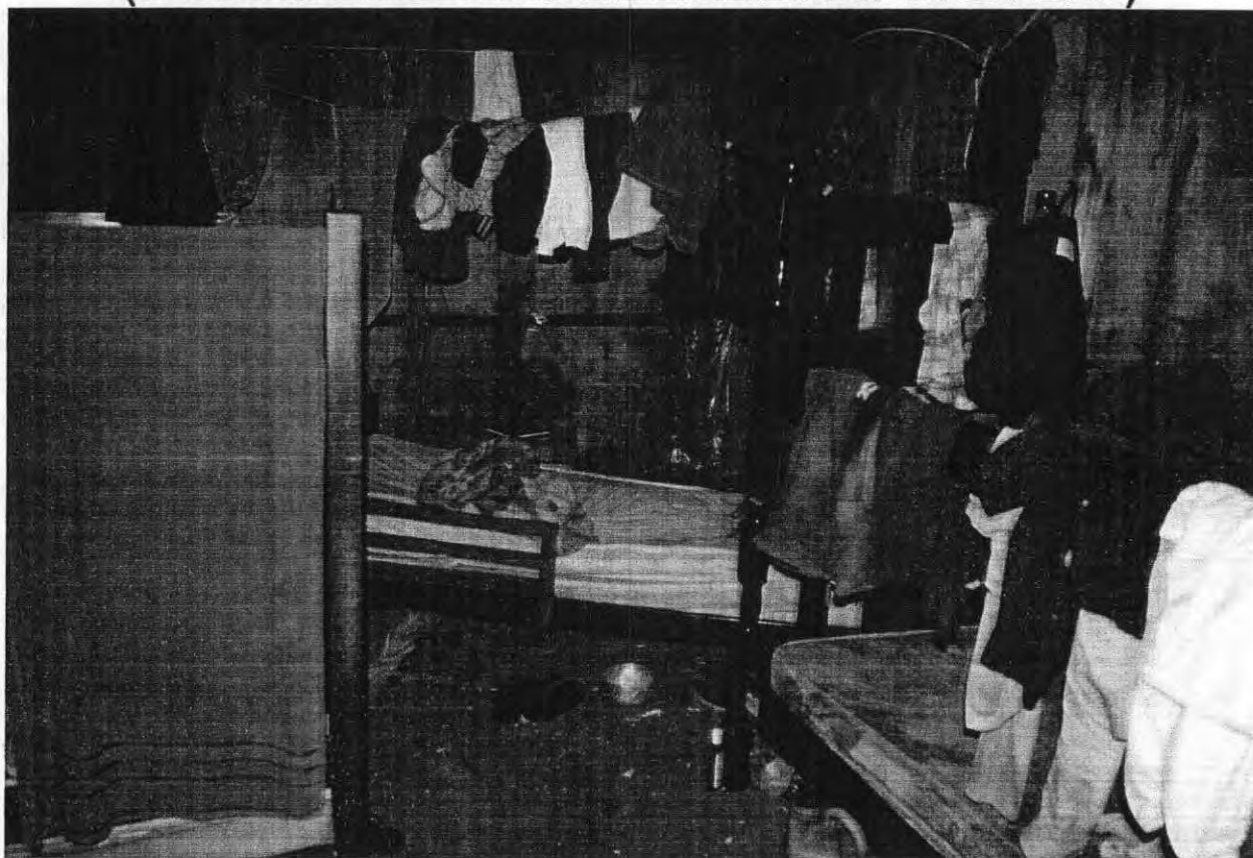




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA CACHOEIRA (FRARES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP)



PERÍODO DA AÇÃO: 23/04/2013 a 02/05/2013

LOCAL: Itiquira-MT

ATIVIDADE: Corte de madeira (Eucalipto)

EQUIPE

Coordenador: Marcos Ribeiro de Moraes – Auditor-Fiscal do Trabalho

Paulo Afonso de Melo – Auditor-Fiscal do Trabalho

André Vinícius Melatti – Procurador do Ministério Público do Trabalho

A equipe teve o apoio da Polícia Federal de Rondonópolis-MT.

OP 327/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

INDICE

I) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	02
II) EMPREGADOR E SUA ATIV. ECONÔMICA.....	02
III) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	03
IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO.....	04
V) RESUMO DA ATUAÇÃO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO.....	04
VI) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES.....	09
VII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	19
VIII) CONCLUSÃO.....	20
IX) ANEXOS.....	21

I) IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREGADORES

- 1) **Empregador:** 1- Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP, CNPJ 05.655.250/0002-64.
- 2) **Endereço da Propriedade:** Rodovia BR-299, Km 66 + 03 à direita (sentido Ouro Branco à Itiquira).
- 3) **Proprietário:** Genesi Alves Junior
- 4) **Endereço p/ correspondência:** Rua Major Gama, 615, Bairro Porto, Cuiabá –MT, CEP 78.020.170.
- 5) **CNAE:** 0210-1/07
- 6) **Telefones:** 65 9909-4882/ 66 3022-5661

II) O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

A propriedade rural fiscalizada (fazenda cachoeira) tem uma área de aproximadamente 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta) hectares, onde as empresas NEMUS S.A E AP SERVIÇOS AGRONÔMICOS LTDA arrendaram uma



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

área de aproximadamente 1.150 (mil cento e cinquenta) hectares para o plantio de eucalipto. Nessa esteira, os empregadores (Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP e Lucas Willian Frares) adquiriram área de eucalipto plantado (quantidade não informada) para proceder a derrubada, o corte e a comercialização.

Para o exercício da atividade econômica os empregadores contrataram cerca de 20 empregados, grande maioria com função de corte de madeira por meio de motosserra e carregamento da respectiva madeira, sendo 03 empregados contratados pela empresa Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP.

III) – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO – QUADRO DEMONSTRATIVO

Empregados alcançados	03
Registrados durante ação fiscal	00
Retirados	03
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	03
Valor bruto da rescisão	R\$ 26.466,34
Valor líquido da rescisão	R\$ 21.888,34
Valor do dano moral individual	0,0
Nº de Autos de Infração lavrados	19
Termos de Apreensão e Documentos	00
Armas apreendidas	00
Prisões efetuadas	00
Mulheres (retiradas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
CTPS emitidas durante ação fiscal	00

IV) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO:

Em cumprimento à programação de fiscalização da Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Rondonópolis-MT no ano de 2013, e visando atender denúncia feita pelo Delegado da Polícia Civil da cidade Itiquira-MT, foi destacada equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho para realizar ações fiscais na região, inclusive na fazenda cachoeira, localizada no município de Itiquira-MT.

A denúncia feita era no sentido de haver indícios de trabalho análogo ao de escravo no corte de eucalipto da fazenda.

V) RESUMO DA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

No dia 22 de abril de 2013 a equipe formada por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho e o Gerente da GRTE em Rondonópolis se dirigiu à cidade de Itiquira, onde realizaram inspeções físicas em fazendas da região. No dia seguinte (23/04), a equipe se deslocou até a Fazenda Cachoeira. Na ocasião, ao ver a situação dos trabalhadores, logo verificaram que se tratava de trabalho degradante, análogo ao de escravo, oportunidade na qual deixaram duas notificações prévias para apresentação de documentos (notificações em anexo), foram tiradas fotos do local e logo pediram auxílio da Polícia Federal e do Ministério Público do Trabalho de Rondonópolis, na pessoa do Procurador do Trabalho André Vinicius Mellati.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

Ainda nesse primeiro contato do dia 23 de abril, foi possível constatar que os empregados eram contratados por dois empregadores, alguns pela empresa FRARES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, de propriedade do Sr. Valério Frares, e outros no Cadastro de Empregadores Individuais (CEI) do seu filho, o Sr. LUCAS WILLIAN FRARES.

Registre-se por oportuno que para se chegar a fazenda é necessário ao chegar em Ouro Branco (distrito de Itiquira), pegar a Rodovia MT 299, sentido Ouro Branco a Itiquira, percorrer 66 km, entrar à direita e percorrer mais 3 km.

No dia seguinte (24/04), a equipe de fiscalização do Ministério do Trabalho, juntamente com a equipe da Polícia Federal e do MPT se deslocou para o local onde se encontravam os trabalhadores.

Na ocasião, foi feita nova inspeção física, em ação conjunta foram colhidos e reduzidos a termo depoimentos de alguns trabalhadores e do gerente da fazenda, o Sr. Eurico Alves de Almeida, que era o responsável por dar ordem direta aos trabalhadores. Ademais, a equipe efetuou verificação minuciosa do local, fotografando o estado em que se encontravam os alojamentos, as instalações sanitárias, a cozinha onde ocorria o preparo das refeições, o local onde os trabalhadores comiam as refeições, as frentes de trabalho e os equipamentos utilizados na derrubada e corte da madeira.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓLIS-MT**

Da mesma forma, foram colhidas todas as informações necessárias ao tempo de vínculo empregatício de cada trabalhador. Ressalte-se que neste dia os trabalhos da equipe terminaram por volta das 21:00 horas.



Explicações iniciais aos trabalhadores e coleta de informações referentes aos vínculos empregatícios.

No dia 25 de abril, a equipe tratou de entrar em contato com o proprietário da fazenda (Sr. Genesi) e com os empregadores (Sr. Valério), solicitando o comparecimento dos mesmos ou de procuradores, uma vez que estes estavam fora do Estado do Mato Grosso. Além disso, a equipe permaneceu em trabalhos internos e confeccionando a planilha de cálculo com as verbas rescisórias de todos os trabalhadores. Ainda nesse mesmo dia, foi feita uma primeira reunião com os advogados dos empregadores e emitido o primeiro Termo de Notificação para estes receber no dia seguinte a notificação específica e a planilha de cálculo das verbas rescisórias.

No dia 26 de abril foi feita nova reunião com os advogados dos empregadores e emitido para os mesmos um Termo de Notificação para proceder



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT**

a retirada dos trabalhadores da fazenda e alojá-los em casa ou hotel que oferecesse condições dignas de segurança e saúde aos trabalhadores, realizar os exames médicos demissionais e em seguida promover a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados com o pagamento imediato das verbas rescisórias, conforme a planilha de cálculo anexada a notificação. Para o cumprimento da notificação foi dado prazo para o dia 29 de abril (segunda-feira próxima).

No mesmo dia foi feita uma reunião com os trabalhadores para esclarecimentos sobre os procedimentos adotados pela equipe de fiscalização, informando a respeito da rescisão indireta dos contratos de trabalho em razão da condição de trabalho degradante constatada, com o correspondente pagamento das verbas rescisórias, e da liberação da guia de seguro desemprego aos trabalhadores, para recebimento das três parcelas do seguro, no valor de um salário mínimo, por cada uma.

Em cumprimento a notificação, no mesmo dia 26 de abril, os trabalhadores foram retirados da fazenda e colocados em um hotel na cidade de Itiquira-MT, onde passaram o final de semana.

No final de semana (dias 27 e 28 de abril), a equipe se concentrou em elaborar os autos de infração, que para os dois empregadores no total foram 37 autos de infração (19 autos para o empregador Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP e 18 autos para o empregador Lucas Willian Frares).



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓLIS-MT**

No dia 29 de abril, compareceu o empregador Sr. Lucas Willian Frares e uma procuradora da empresa Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP, acompanhada de advogados, para efetuar o pagamento das verbas rescisórias. O pagamento das verbas rescisórias foi realizado em sala destacada para esse fim no escritório de contabilidade dos empregadores na cidade de Itiquira-MT. Na ocasião, o grupo de fiscalização foi fortalecido pelo comparecimento da Equipe de Ação Integrada da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso e de mais um Auditor-Fiscal do Trabalho.

Destarte, foram conferidos os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho pelos Auditores, efetuados os pagamentos dos valores em dinheiro, apresentados os comprovantes de recolhimentos de FGTS rescisório (o mensal já estava recolhido), preenchidas as guias de seguro desemprego e, por último, homologados os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT).

Ressalte-se, contudo, que tendo em vista a indisponibilidade de dinheiro em caixa das instituições bancárias da região, 02 (dois) trabalhadores ficaram sem receber suas verbas rescisórias no dia 29 de abril. Assim, os empregadores foram notificados, e foi agendada, a ida dos mesmos, juntamente com esses dois trabalhadores para a Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis, no dia 02 de maio (após o feriado), para pagamento das verbas rescisórias e recebimento dos autos de infração. Ressalte-se que foi garantida a estadia dos dois trabalhadores no hotel durante esse período.

Assim, no dia 02 de maio, compareceram os empregadores e os dois empregados no horário agendado na GRTE em Rondonópolis-MT. Na ocasião



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓLIS-MT

foram feitos os pagamentos das verbas rescisórias desses dois empregados e homologados os Termos de Rescisão. Ademais, foram entregues e assinados pelos empregadores os 37 (trinta e sete) autos de infração referentes às infrações encontradas pela fiscalização, que serão especificados em quadro próprio adiante. Encontram-se em anexo cópias dos referidos autos de infração.

O quadro a seguir demonstra os valores totais pagos aos 03 (três) empregados da empresa Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP, conforme planilha, cuja cópia se encontra anexada a este relatório.

Aviso Prévio	Saldo de Salário	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Outras Verbas (não incluídas no cálculo total - Dif. FGTS)	Descontos (Vai Recebidos)	DMI	Total das verbas)
R\$ 5.000,00	R\$ 53.883,33	R\$ 5.000,00	R\$ 4.875,00	R\$ 1.625,00	R\$ 3.538,24	R\$ 48.494,99	R\$ 0,0	R\$ 21.888,34

VI – DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES

Durante a verificação física na Fazenda Cachoeira a equipe de fiscalização colheu fotos dos locais de trabalho e dos alojamentos, bem como depoimentos dos empregados que foram encontrados laborando na derrubada, corte e carregamento de eucalipto, elementos que comprovaram as condições degradantes de trabalho e vida a que os trabalhadores estavam submetidos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

De fato, o alojamento utilizado pelos trabalhadores encontrava-se em estado crítico de conservação, asseio e higiene. Dentre as irregularidades encontradas no alojamento, destacam-se:

- 1) Disponibilizar camas em mal estado de conservação, que ofereciam riscos à integridade física dos trabalhadores e que estavam em desacordo com a NR-31, pois as mesmas ficavam praticamente sobrepostas umas às outras, não possibilitando espaço sequer para o trabalhador se movimentar.

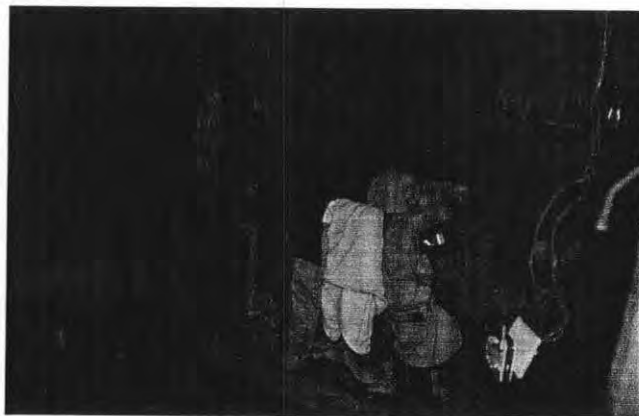


Visão de entrada nos alojamentos.

- 2) Não fornecimento de Armários Individuais para a guarda dos pertences dos trabalhadores.

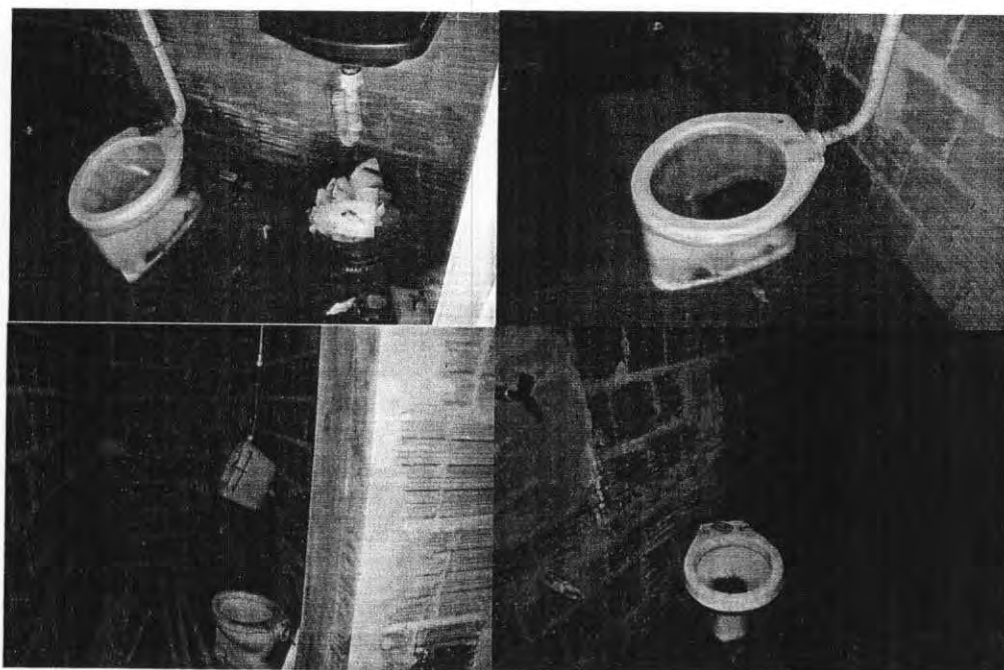


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓLIS-MT



Falta de Armários Individuais

- 3) Instalações sanitárias em péssimo estado de conservação, com vasos sanitários quebrados, pias entupidas e sem água limpa e papel higiênico.

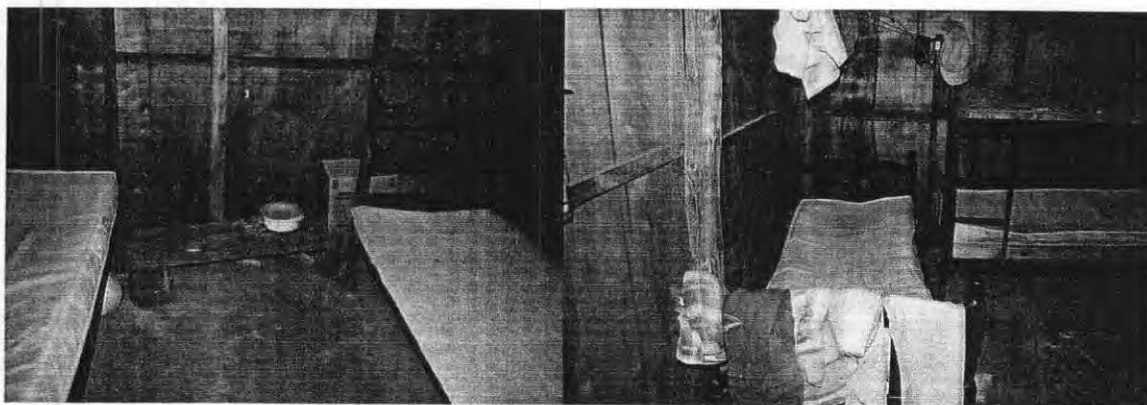


Instalações Sanitárias quebradas e em mal estado de conservação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓLIS-MT

- 4) Falta de fornecimento de roupas de camas e de colchões para os trabalhadores ou fornecimento de colchões em estado avançado de deterioração.



Falta de roupas de cama.

- 5) Disponibilizar alojamentos que não tinham portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança para proteção os trabalhadores.

Na inspeção física foi constatado que o alojamento disponibilizado pelos empregadores não oferecia condições de vedação e segurança aos trabalhadores. Isso porque as portas, na sua grande maioria, estavam quebradas de modo que não fechavam e isso possibilitava a entrada de animais peçonhentos.

Nesse sentido, foi o depoimento do empregado Manoel Garcês de Sousa, ao afirmar

"que à noite tem muito mosquito no alojamento, e que já mataram ratos, cobras e escorpião nos alojamentos; que as portas e janelas não fornecem qualquer tipo de proteção, pois a maioria não tranca".



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

Ademais, corroborando o depoimento do empregado citado, também o empregado Anilton Conceição dos Santos, informou

"que à noite tem muito mosquito no alojamento, e que já mataram uma jararaca no pátio do alojamento; que as portas e janelas não fornecem qualquer tipo de proteção, pois a maioria não tranca, apesar de a sua trancar".

- 6) Inexistência de cestos de lixo, obrigando os trabalhadores a jogarem os dejetos sobre o chão em frente ao alojamento.



Falta de disponibilizar recipientes para coleta de lixo.

Além das irregularidades encontradas nos alojamentos e mencionadas, contribuíram para caracterizar a condição de trabalho degradante as seguintes infrações a legislação trabalhista e a normas de segurança e saúde no trabalho:

- 7) Falta de locais para as refeições dos trabalhadores, que tinham que se alimentar nas frentes de trabalho, no chão ou embaixo de caminhões.



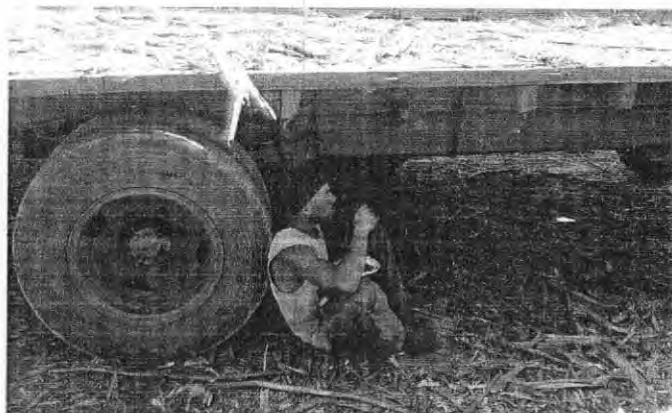
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

Os empregados foram unânimes ao informar que, em que pese existir refeitório, estes nunca realizavam suas refeições no mesmo. No almoço as marmitas eram levadas para alimentação nas frentes de trabalho. Já o café da manhã e jantar eram realizados no próprio alojamento.

Assim o empregado Anilton Conceição dos Santos informou,

"que o pessoal da cozinha é quem faz o café, almoço e janta; que não tem refeitório, que almoçam no mato, e que jantam nos alojamentos (barraco)".

Nesse sentido veja-se a foto abaixo.



Trabalhador se alimentando com marmita embaixo de caminhão na frente de trabalho.

- 8) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias nas frentes de trabalho compostas de vasos sanitários e lavatórios.

Aos empregados não eram disponibilizadas instalações nas frentes de trabalho. Com efeito, os empregados foram unânimes ao informar que as necessidades fisiológicas eram feitas no mato, mesmo porque as próprias instalações sanitárias dos alojamentos estavam, quase todas, sem funcionar.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT**

Destarte, vejamos alguns depoimentos:

"que só 02 banheiros funcionam, mas que nunca usa porque são muitos sujos, pois ninguém faz a limpeza dos banheiros; que não é fornecido nada no banheiro, nem papel higiênico nem sabonete; (...) que para fazer suas necessidades fisiológicas, precisam ir no mato, em razão da má condição dos banheiros, pois não tem banheiro nas frentes de trabalho" (Declarações do empregado José Aparecido de Carvalho)

"que dos banheiros só os chuveiros funcionam, que nenhum dá descarga; que nunca usa porque são muitos ruins, pois ninguém faz a limpeza dos banheiros; que não é fornecido nada no banheiro, nem papel higiênico nem sabonete; também não fornece nenhum material limpeza para os banheiros; (...) que para fazer suas necessidades fisiológicas, precisam ir no mato, em razão da má condição dos banheiros, pois não tem banheiro nas frentes de trabalho; que não tem nenhum banheiro químico" (Declarações do empregado Manoel Garcês de Sousa).

Nesse sentido, o próprio gerente de operação da fazenda, o Sr. Eurico Alves de Almeida, informou no seu depoimento "que o local conta com alguns banheiros e chuveiros quebrados; que não conta com banheiros químicos nas frentes de trabalho e que os empregados fazem suas necessidades fisiológicas no mato".

- 9) Falta de fornecimento gratuito de Equipamentos de Proteção Individual aos empregados, capacitação e material de primeiros socorros.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT**

Os empregados operadores de motosserra e tratorista foram encontrados laborando sem qualquer equipamento de proteção individual, bem como sem qualquer capacitação para o manuseio da motosserra ou operação de máquinas e implementos agrícolas.

Observe-se que os trabalhadores efetuavam o desmatamento utilizando-se de motosserras com alto risco de acidente. Apesar de a atividade ser de alto risco não era disponibilizado qualquer equipamento de proteção individual - EPI, adequado ao risco. Também não era disponibilizado nos locais de trabalho qualquer material de primeiros socorros, impossibilitando um primeiro atendimento em caso de acidente.

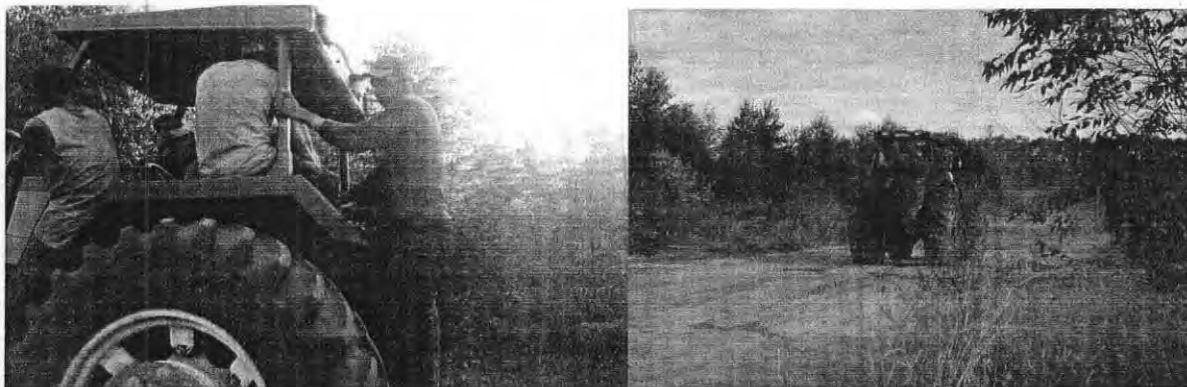


Tratorista não fazia uso de protetor auricular.

- 10) Permitir o transporte dos trabalhadores e máquinas autopropelidas, causando riscos a saúde e integridade física dos trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT**



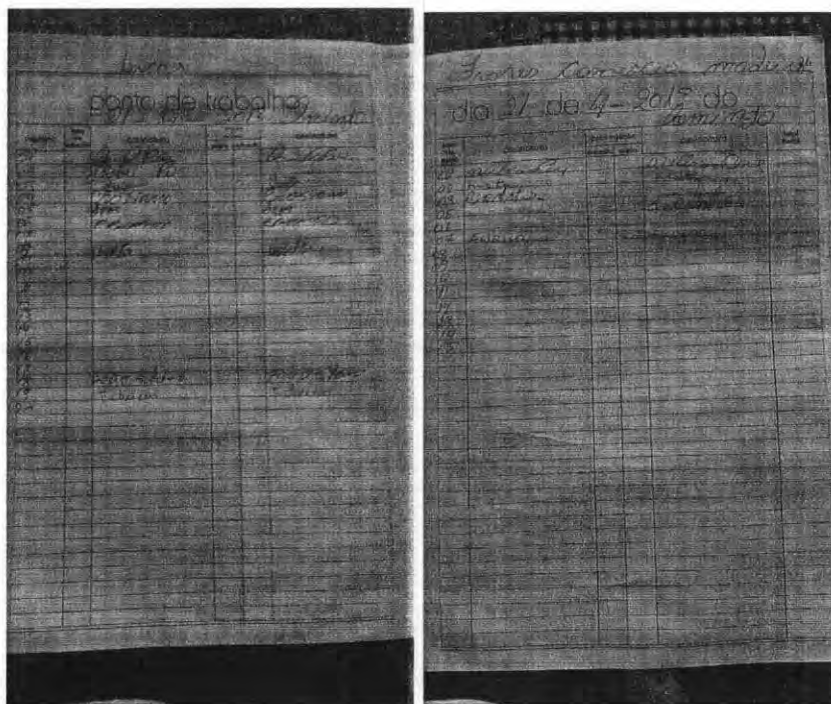
Transporte de trabalhadores em trator, causando sérios riscos a integridade física destes.

- 11) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados; Falta de concessão de descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas; e Falta de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas.

Durante a inspeção física e análise documental ficou comprovado ainda que o empregador não efetuava o controle de jornada dos empregados, pois os livros de ponto existentes eram tão somente para controle dos empregados que estavam trabalhando no dia, para fins de quantificar as marmitas para as refeições, e que nestes não eram anotados os horários reais de entrada, intervalo intrajornada e saída, o que pode ser observado pelas fotos abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓLIS-MT



Controle de ponto onde não eram anotados os horários de entrada, intervalo e saída.

Além disso, o empregador não concedia intervalo intrajornada para repouso e alimentação e tampouco descanso semanal remunerado. A própria imagem do livro de ponto aposta acima demonstra os trabalhos aos domingos.

Para corroborar o exposto vejamos os depoimentos dos empregados:

"que trabalha de segunda a segunda-feira das 06:00h às 17:00h; que não tem qualquer controle de jornada; que assina o livro, para confirmar quantos peões tem para trabalhar; que para as 11:00h para almoçar e que com uns 15 minutos já volta ao serviço; que não tem folgas semanais, somente 03 dias no final do mês" (Depoimento do empregado Anilton Conceição dos Santos).

"que trabalha de segunda a segunda-feira das 05:30h às 17:00h; que não tem qualquer controle de jornada; que assina o livro, para confirmar quantos peões tem para trabalhar e para contar quantas marmitas vão para a roça; que quem não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO -MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓLIS-MT

trabalha o dia tem que pagar a marmita; que para as 10:30h para almoçar e que com uns 15 minutos já volta ao serviço; que não tem folgas semanais, somente 03 dias no final do mês" (Depoimento do empregado Manoel Garcês de Sousa).

Importante mencionar ainda o depoimento do Sr. Eurico Alves de Almeida, gerente de operação da fazenda, com relação à jornada dos empregados,

"que não tem controle de jornada; que não pagam horas extras, somente a produção; que os empregados somente tem folga de 03 dias por mês, conforme a época dos mesmos receberem o pagamento; que nos dias de folga os empregados não recebem pagamento de salário; que os pagamentos são feitos em cheque e que os empregados não assinam nenhum recibo de recebimento de salário; que o horário de trabalho do pessoal se inicia às 05:30h às 10:00h, e após o almoço os trabalhadores voltam a trabalhar a hora que querem e vai até mais ou menos as 17:00h, com dias que saem mais cedo e outros que saem mais tarde; que a jornada das cozinheiras começa as 04:00h e após o almoço (12:00h) descansam até as 15:00h e depois começam a fazer a janta e terminam as 18:00h".

Em suma, os depoimentos colhidos, aliados as fotos tiradas no local, documentos analisados e aos demais elementos obtidos, levaram à equipe de fiscalização a concluir pela existência de condições de trabalho e vida análogas à de escravo em razão de trabalho degradante.

VIII) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Ao todo foram 37 (trinta e sete) autos de infração lavrados para as duas empresas. Segue abaixo relação de autos de infração lavrados para a empresa Frares Comércio de Madeiras Ltda EPP (autos de 01 a 19).

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	200662783	0013960	Art. 444 da CLT	Manter empregado em condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

	No. DO AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
				contrárias às disposições legais
2	200662813	0000108	Art. 41, caput, CLT	Falta de registro em livro ou ficha
3	200666550	1313746	Item 31.5.23.5.1, alínea "b" da NR 31	Falta de armários individuais
4	200666568	1313630	NR 31, item 31.23.3.4	Falta de instalações sanitárias
5	200666568	1310372	Item 31.5.1.3.6 da NR 31	Inexistência de materiais de primeiros socorros
6	200666592	1314025	Item 31.3.3, alínea "h" da NR 31 do MTE	Falta de instruções sobre segurança e saúde do trabalho
7	20066622	1314645	Item 31.20.1 da NR 31	Deixar de fornecer EPI
8	200666584	1310151	NR 31, Item 31.5.1	Deixar de implementar ações de segurança e saúde no trabalho rural
9	200666631	1310232	NR 31, Item 31.5.1.3.1, alínea "a"	Falta de ASO admissional
10	200666614	1315552	NR 31, Item 31.12.39	Falta de treinamento aos operadores de motosserra
11	200666606	1316621	NR 31, item 31.12.74	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para operação de máquina
12	200666649	1313754	NR 31, item 31.23.5.1	Disponibilizar alojamento que não tenha portas em boas condições de vedação
13	200666657	1313592	NR 31, item 31.23.3.2	Instalação sanitária sem papel higiênico
14	200666665	1313428	NR 31, item 31.23.1	Falta de local para refeição
15	200666681	0000361	Art.67, caput, CLT	Deixar de conceder descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas
16	200666690	0000574	Art. 74, § 2º, CLT	Deixar de adotar controle de jornada
17	200666703	0000442	Art. 71, caput, CLT	Deixar de conceder intervalo intrajornada
18	200666711	1314823	NR 31, item 31.12.4	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas
19	200666720	1313738	NR 31, item 31.23.5.1	Disponibilizar camas em desacordo com a NR-31

IX) CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - MT
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RONDONÓPOLIS-MT

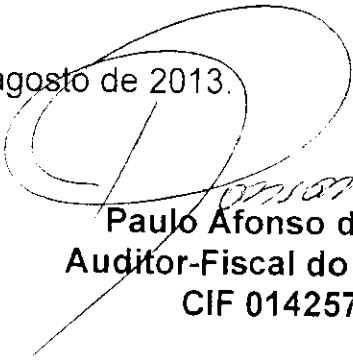
Considerando todo o exposto, os depoimentos dos empregados e do gerente dos empregadores, bem como os demais elementos obtidos na verificação física realizada na Fazenda Cachoeira, constata-se que os empregadores FRARES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP, administrada pelo Sr. Valério Frares, e o Sr. LUCAS WILLIAN FRARES, filho do Sr. Valério, eram os responsáveis pelas condições degradantes a que os trabalhadores estavam submetidos quando encontrados pela equipe de fiscalização, haja vista que tinham total conhecimento da situação e mesmo tendo o poder de evitá-la nada fizeram.

Era o que havia a relatar.

À consideração superior.

Rondonópolis-MT, 28 de agosto de 2013.


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 357804


Paulo Afonso de Melo
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 014257

Anexos:

- 1 – Notificações e planilhas
- 2 – Termos de depoimentos
- 3 – Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho
- 4 – Guias do Seguro Desemprego
- 5 – Autos de Infração
- 6- Guias de Recolhimento de FGTS rescisório
- 7 – CD com Fotos e Filmagens da Operação

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS.
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

NAD - NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO
TN - TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Empregador: Franco Comércio de Materiais Ltda - EPP CNPJ/CEI/CPF: 05.655.250/0001-9
Endereço: Av. 13 de Maio, nº 613, Centro CEP 78100-500
Município: Itapuaçu Fazenda: Cachoeira CNAE/Atividade: _____

NOTIFICO o empregador acima para apresentar às 08:30 horas do dia 14 / 05 / 13, os documentos abaixo mencionados, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT, e para cumprir as exigências relativas à Segurança e Saúde dos trabalhadores, nos prazos indicados. A falta de apresentação da documentação completa ou o descumprimento de qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da Lei.

Local da apresentação dos documentos: Gerência do

Ministério do Trabalho em Rondonópolis (endereço no rodapé).

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">☒ Cartão de inscrição no CNPJ, CEI ou CPF do empregador☒ Livro de Inspeção do Trabalho☒ Livro ou Fichas de Registro de Empregados☒ Registro de Firma, Contrato/Estatuto Social e alterações/atas☒ RAIS e CAGED com respectivos relatórios☒ Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho☒ Pedidos de Demissão e Avisos Prévios☒ Avisos e Recibos de Férias☒ Folhas de Pagamento, com Resumos☒ Recibos de Pagamento de Salários (últimos 04 meses)☒ Guias GFIP e GRFC do FGTS, e Relação de Empregados☒ Guias de Contribuição Sindical de Empregados, com relação de empregados☒ Registro de Ponto (últimos 04 meses)☒ Recibos de entrega e devolução de CTPS☐ Cópia do último Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria☐ Comunicação de Dispensa do Seguro Desemprego☒ Documentação relativa à CIPATR, conf. item 31.7 e subitens da NR-31.☒ Documentação relativa ao SESTR, conf. item 31.6 e subitens da NR-31.☒ Fornecer gratuitamente e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual, adequados ao risco da tarefa. Apresentar comprovante de compra e recibo de entrega a empregado. [131.464-5]☒ Exames médicos (admissionais [131.023-2], periódicos [131.024-0], complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais)☒ Apresentar comprovante de compra (Nota Fiscal) de material necessário à prestação de primeiros socorros. [131.037-2]☒ Documento comprobatório das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural e documento referente ao planejamento e implantação das ações de saúde (Programas de Gestão em Segurança e Saúde). NR-31, item 31.5 e subitens. [131.002-0]☒ Comprovar treinamentos realizados sobre Saúde e Segurança. [131.402-5]☐ Apresentar comprovante de compra e entrega de equipamentos de proteção para aplicação de agrotóxicos (KIT de aplicação agrotóxicos), conforme item 31.8.9 da NR-31. [131.147-6]☐ Comprover de Treinamentos sobre Agrotóxicos (20h). [131.137-9]☒ Comprover de capacitação e qualificação de operadores de máquinas e equipamentos. [131.446-7]☒ Equipar máquinas e equipamentos motorizados móveis com faróis, luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas, buzina e espelho retrovisor. [131.447-5] | <ul style="list-style-type: none">☒ Comprovar proteção das edificações contra descargas elétricas atmosféricas, com Laudo. [131.338-0]☒ Apresentar comprovante de compra (Nota Fiscal) e/ou recarga de extintores incêndio. [123.084-0]☒ Cumprir os requisitos mínimos para o transporte seguro de trabalhadores com relação à autorização do veículo [131.277-4], a habilitação do motorista [131.279-0], ao número de assentos equipados com cinto de segurança [131.460-2], compatível com o número de trabalhadores transportados [131.278-2] e ao isolamento de materiais e ferramentas em compartimentos separados dos passageiros [131.286-3].☒ Garantir que todas as partes das instalações elétricas sejam projetadas, executadas e mantidas de modo que seja possível prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e de outros tipos de acidentes [131.333-9].☒ Garantir que as máquinas e equipamentos tenham suas transmissões de força adequadamente protegidas [131.213-8], bem como dispositivo de segurança contra risco de ruptura de partes, projeção de peças ou de materiais em processamento [131.214-6].☒ Equipar o alojamento com camas [131.373-8], instalar armários individuais [131.374-6] e fornecer roupas de cama aos empregados alojados [131.472-6].☐ Apresentar relatório de inspeção de segurança de _____ conf. NR-13.☒ Comprovante do pagamento da Contribuição Sindical Patronal. |
|--|--|

(x) elaborar o relatório de Inspeção de Segurança e Saúde em CTPS.

Recebi a 1ª via em 23 / 04 / 13

Itapuaçu

23 / 04 / 13

Empregador ou Preposto

FISCAL NOTIFICANTE
Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4



TERMO DE NOTIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FRARES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP E LUCAS WILLIAN FRARES
FAZENDA CACHOEIRA

CNPJ 05.655.250/0001-83 e **CEI** 51.214.60311-85

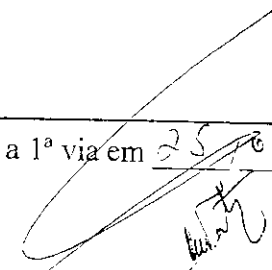
ENDEREÇO: Avenida 13 de maio, número 615, Centro, Itiquira-MT. **CEP** 78.790-000

Pelo presente termo de notificação, ficam os empregadores acima indicados, notificados para comparecer na Fazenda Cachoeira, localizada na BR 163, KM 12, Zona Rural, no dia **26/04/2013** as **09:00h.** para o recebimento de notificação específica e planilha de cálculo dos valores rescisórios a serem pagos aos trabalhadores resgatados em situação degradante na Fazenda Cachoeira, localizada no município de Itiquira-MT.

Itiquira/MT, 25 de abril de 2013.


MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
Auditor-Fiscal do Trabalho

PAULO AFONSO DE MELO
Auditor-Fiscal do Trabalho

Recebi a 1ª via em <u>25/04/2013</u>

EDIVALDO CANDIDO FEITOSA Advogado com procuração
Identificação: <u>0AB/MS 12819</u>

COMPLETAMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTA A IMPORTÂNCIA NA FORMA DA LEI

COMPLETAMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO IMPORTA A IMPORTÂNCIA NA FORMA DA LEI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA E MUNICÍPIO DE SONORA

Lúcia Helena Dutra Barreto

Notária Maria Liliane Alves de Almeida

Escrevente

Rua da Justiça, 117 - Sonora - MS
E-mail: cartoriosonora@uol.com.br

Telefax: 0xx-67-3254-1269

Tel: (67) 3264-1286
Rua da Justiça, 117
Sonora-MS

LIVRO 16

FLS. 181 E VERSO

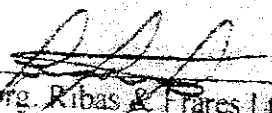
TRASLADO PRIMEIRO

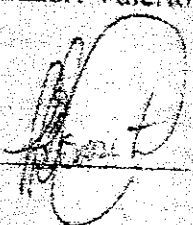
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: Ribas & Freres Ltda
- EPP e filial, na forma abaixo:

A I B A M, quantos os que virem este Público Instrumento, que aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dois (2002), no município e Comarca de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, sito na Rua da Justiça, n.º 117, nesta cidade, perante mim, Lúcia Helena Dutra Barreto, Notária, compareceu como **OUTORGANTES: RIBAS & FRERES LTDA - EPP** - Matriz, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.655.250/0001-83, com sede na Rua 03 de Outubro, n.º 180, Vale do Correntes, nesta cidade: **RIBAS & FRERES LTDA - EPP** - Filial, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 05.655.250/0012-64, com sede na Rua Major Gama, n.º 615, Porto, na cidade de Cuiabá - MT, ambas neste ato representadas pelo seu sócio administrador, Valério Freres, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Nonaí - RS, filho de Plínio Freres e Genofra Gabin Freres, portador da CI-RG n.º 1017333616-SSP-RS e inscrito no CPF n.º 326.121.500-02, residente e domiciliado na Rua Major Gama, n.º 615, Apto 26, ano 2, Centro Sul, na cidade de Cuiabá - MT; o presente em face da documentação apresentada em seu original, foi reconhecido e identificado como próprio de mim, Notária, do que dou fé. E por este público instrumento nomeia e constitui como sua bastante **PROCURADORA: INEZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI-RG n.º 22.503.006-8-SSP/SP e inscrita no CPF n.º 080.286.768-55, residente e domiciliada na Rua Major Gama, n.º 615, Apto 26, ano 2, Centro Sul, na cidade de Cuiabá - MT, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes de **ADMINISTRAÇÃO** das outorgantes; podendo fazer contratos de locação, estipulando cláusulas e condições, aceitar fiador, rescindir, alterar ou prorrogar contratos, promover despejos, executar inquilinos e fiadores; receber aluguéis, taxas, condomínio e indenizações; dar recibos e quitações; representar perante as repartições públicas sejam elas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Receita Federal, Agência Fazendária, Junta Comercial, INSS; nelas assinando e requerendo o que preciso for, inclusive alterar e mudar senhas, pedir parcelamentos, requerer certidões negativas, fazer alterações contratuais e pedir baixa da referida empresa, se necessário; assinar guias, termos, declarações; pagar guias e impostos, receber e passar recibos, representá-la também em licitações públicas junto ao Município, dando lance em leilões, fazendo arrematações; e ainda poderes para junto a quaisquer órgãos do Imposto de Renda, fazer e assinar declarações e recursos, pagando impostos e recebendo devolução; abrir e movimentar contas bancárias, inclusive as já existentes, em quaisquer Instituição Financeira, Cooperativas de Crédito e Bancos.

especialmente junto ao Banco Itau - S/A: podendo emitir e endossar cheques, autorizar e retirar talões de cheques, solicitar extrato, saldo de conta, emitir títulos, emitir instruções sobre títulos, avalizar, endossar e aceitar títulos, contratar empréstimos, financiamentos, outras operações de crédito, contratar convênios e serviços, outorgar procuração, autorizar débitos em geral, pagamento inclusive por cartas, requerer cartões, cadastrar e desbloquear senhas, confere ainda poderes para representar junto ao DETRAN, adquirindo e transferindo veículos, assinando respectivo certificado seja de compra ou transferência, pagar taxas, assinar guias, requerimentos, declarações e tudo o mais que se fizer necessário; promover e realizar obras nos imóveis da outorgante; representá-la perante o Instituto Nacional de Previdência Social, e em qualquer parte requerer, recorrer, fazer provas, dar e receber quitação de quaisquer quantias; contratar e dispensar funcionários, assinar carteira de trabalho e representá-la junto ao Ministério do Trabalho, fazendo acertos trabalhistas, requerendo e assinando o que necessário for; constituir procurador "ad judicia" com todos os poderes para o foro em geral, inclusive representá-la em audiências; enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato e substabelecer. E de como assim disse e me pediu este instrumento, que sendo lido e achado conforme, aceita e assina. Foram dispensadas as testemunhas instrumentais, conforme provimento n.º 011/82, da CCI - MS, do que dou fé. Eu, Lúcia Helena Dutra Barreto, Notária, escrevi, digitei e assino em público e lido. Emolumentos: R\$ 48,00; Funjccc 10% R\$ 4,80; Funjccc 3% R\$ 1,44. Selc ADM038624.

Sonora - MS, 30 de Setembro de 2010.


Outorg. Ribas & Freres Ltda - EPP - Matriz
e filial, por seu sócio administrador: Valério
Freres.

Em test  da verdade.


Notária.

NOTA ROMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

035/0001-67

Serviço Notarial
e Registral

Rua da Justiça, 117

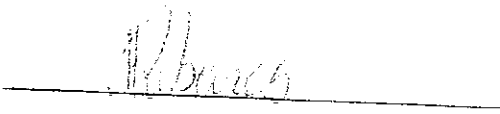
PROCURAÇÃO AD "Et Extra Judicia"

Outorgante(s): **RIBAS E FRARES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.655.250/0001-83, localizada na Rua 13 de Maio, nº615, Centro, no município de Itiquira - MT, representado neste ato por sua procuradora **INEZ RIBEIRO DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI-RG nº22503006-8 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 080.286.768-55, residente e domiciliada na Rua San Salvador, nº263, Jd. Das Américas, em Cuiabá-MT.

Outorgado(s): **EDIVALDO CANDIDO FEITOSA**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/MS sob o nº 12.819, **DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/MS 7.313 e **ANGELA APARECIDA BONATTI**, advogada, casada, devidamente inscrita na OAB/MT sob o nº 9644, todos com escritório profissional localizado a Rua Cel. Ponce, nº 241, Centro, em Coxim - MS.

Poderes: Para, em conjunto ou separadamente, e independentemente de ordem de nomeação, representar(em) o(s) outorgante(s), em juízo ou fora dele, bem como perante todas e quaisquer repartições federais, estaduais e/ou municipais, para quem lhe(s) confere(m) os poderes da cláusula ad et extra judicia para o foro em geral, bem como qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito a(s) ação(ões) competente(s), defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, propondo todos os recursos legais, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, receber e dar quitação, firmar compromissos, termos de inventariante, assinar primeiras e últimas declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Coxim-MS, 25 de abril de 2013.



Outorgante



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Em conformidade com a legislação em vigor, fica, pelo presente *Termo de Notificação*, os empregadores **FRARES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, CNPJ 05.655.250/0001-83, e **LUCAS WILLIAN FRARES**, inscrito no CEI 51.214.60311-85, donos do eucalipto plantado na Fazenda Cachoeira, localizada na BR 163, km 12, no município de Itiquira-MT, notificados a cumprir as seguintes obrigações trabalhistas:

Promover a regularização dos direitos trabalhistas dos 15 (quinze) trabalhadores abaixo elencados, da seguinte forma: proceder à retirada dos trabalhadores da fazenda e alojá-los em casa ou hotel que ofereça condições dignas a segurança e saúde dos trabalhadores; realizar os exames médicos demissionais e em seguida promover a rescisão indireta dos contratos de trabalho dos empregados com pagamento imediato das verbas rescisórias (conforme planilha de cálculo dos valores rescisórios a ser entregue), com fundamento no art. 483 e alíneas, da CLT. Todos os empregados foram encontrados pela fiscalização do Grupo de Fiscalização Rural da Gerência Regional do Trabalho e Emprego (GRTE) de Rondonópolis-MT em trabalho e expostos a situação degradante em fiscalização realizada na Fazenda Cachoeira, nos dias 23 e 24 de abril de 2013:

- 1- JOSE APARECIDO DE CARVALHO, PIS 12836864534, ADMISSAO EM 27/08/2012;
- 2- MANOEL GARCES DE SOUSA, PIS 16379692208, ADMISSAO EM 03/01/2013;
- 3- CARLOS JOSE DA ROCHA, PIS 16409622962, ADM. 18/03/2013;
- 4- JOSE MARTINS DE LIMA, 160529935-97, ADMISSAO EM 12/06/2012;
- 5- FABRICIO LACERDA PEREIRA, 160.08639.80-5;
- 6- JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO, ADMISSAO EM 01/02/2013;
- 7- ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ADMISSAO EM 01/02/2012;
- 8- WELLINGTON DE ASSIS, ADMISSAO EM 13/03/2013;
- 9- IRES ALVES DE SOUZA, ADMISSAO EM 26/02/2013;
- 10- LUIZ GONZAGA DA SILVA, ADMISSAO EM 12/03/2013;
- 11- JOSE ORLANDO RODRIGUES DOS REIS, PIS 203.325.984-08, ADMISSAO EM 14/03/2013;
- 12- CRISTIANO CASTRO, PIS 126.13135.03-6, ADMISSAO EM 17/01/2013;
- 13- ERNANDO ILARIO DA SILVA, ADMISSAO EM 01/02/2013;
- 14- ADEMAR DA SILVA JUNIOR, ADMISSAO EM 18/03/2013;
- 15- WALTER DE JESUS BARROS, PIS 120.308.55.24-5, ADMISSAO EM 17/01/2013.

Lavrei o presente Termo de Notificação em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para atendimento das exigências elencadas, que deverão ser cumpridas e apresentadas no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itiquira-MT (ou em outro lugar

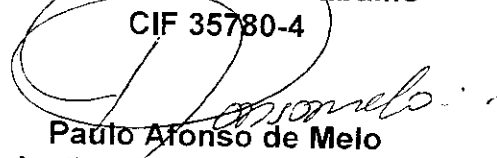


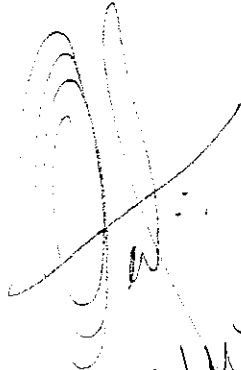
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

previamente acordado), às 10 horas do dia 29/04/2013. O não cumprimento de qualquer dos itens assinalados sujeitará o empregador à autuação na forma da lei.

Itiquira-MT, 26/04/2013.


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4


Paulo Afonso de Melo
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 01425-7


OAB/MS 7813

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO



GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

PROPRIEDADE		05 655 250/0001-83	Empregador		Lucas Willian Frates										RAR - Sistema de Cálculo Rescisório para Trabalhador Resgatado		versão 5.4
Faz. Cachoeira			Itiquira MT														
Nome	Adm	Saida	S Base	Sd Dias	Av 13º	Av Fer	Fér	Dobr	Aviso Ind	Saldo Sal	13º Sal.	Férias	1/3 Férias	DMI	Soma	Desconto	Total
1 MANOEL GARCES DE SOUSA	03-jan-13	25-abr-13	1 500,00	113	5	1	5	0	1 500,00	5 650,00	625,00	625,00	208,33	---	8 608,33	5 058,00	3 550,33
2 CARLOS JOSE DA ROCHA	18-mar-13	25-abr-13	900,00	38	2	1	2	0	900,00	1 140,00	150,00	150,00	50,00	---	2 390,00	1 026,00	1 364,00
3 FARRICIO LACFRDA PEREIRA	01-abr-13	25-abr-13	2 000,00	26	2	1	2	0	2 000,00	1 666,67	333,33	333,33	111,11	---	4 444,44	1 500,00	2 944,44
4 JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO	01-fev-13	25-abr-13	1 500,00	85	4	1	4	0	1 500,00	4 250,00	500,00	500,00	166,67	---	6 916,67	3 825,00	3 091,67
5 WELLINGTON DE ASSIS	13-mar-13	25-abr-13	1 500,00	43	3	1	2	0	1 500,00	2 150,00	375,00	250,00	83,33	---	4 358,33	1 935,00	2 423,33
6 IRES ALVES DE SOUZA	01-mar-13	25-abr-13	2 000,00	56	3	1	3	0	2 000,00	3 666,67	500,00	500,00	166,67	---	6 833,34	3 300,00	3 533,34
7 LUIZ GONZAGA DA SILVA	12-mar-13	25-abr-13	2 000,00	44	3	1	2	0	2 000,00	2 933,33	500,00	333,33	111,11	---	5 877,77	2 639,99	3 237,78
8 JOSE ORLANDO RODRIGUES DOS REIS	14-mar-13	25-abr-13	1 500,00	42	3	1	2	0	1 500,00	2 100,00	375,00	250,00	83,33	---	4 308,33	1 890,00	2 418,33
9 CRISTIANO CASTRO	17-jan-13	25-abr-13	2 000,00	99	4	1	4	0	2 000,00	6 600,00	666,67	666,67	222,22	---	10 155,56	5 940,00	4 215,56
10 ERNANDO ILARIO DA SILVA	01-fev-13	25-abr-13	1 500,00	85	4	1	4	0	1 500,00	4 250,00	500,00	500,00	166,67	---	6 916,67	3 825,00	3 091,67
11 ADEMAR DA SILVA JUNIOR	18-mar-13	25-abr-13	1 500,00	38	2	1	2	0	1 500,00	1 900,00	250,00	250,00	83,33	---	3 983,33	1 710,00	2 273,33
12 WALTER DE JESUS BARROS	17-jan-13	25-abr-13	2 000,00	99	4	1	4	0	2 000,00	6 600,00	666,67	666,67	222,22	---	10 155,56	5 940,00	4 215,56
TOTAL BRUTO DEVIDO PELO EMPREGADOR																	36.359,34

Obs.: O FGTS relativo aos vínculos empregatícios supra citado deverá ser recolhido nas contas vinculadas dos trabalhadores.

Endereço da Fazenda:	
Rod MT 299, KM 66 + 03 a direita	
sentido Ouro Branco à Itiquira	
Zona Rural	
Município:	CEP:
ITIQUEIRA	78.790-00
Estado:	MT

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Em conformidade com a legislação em vigor, fica, pelo presente *Termo de Notificação*, os empregadores **FRARES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-EPP**, CNPJ 05.655.250/0001-83, e **LUCAS WILLIAN FRARES**, inscrito no CEI 51.214.60311-85, donos do eucalipto plantado na Fazenda Cachoeira, localizada na MT 299, km 66 + 03 à direita, zona rural, no município de Itiquira-MT, notificados a cumprir as seguintes obrigações trabalhistas:

Promover a regularização dos direitos trabalhistas dos 15 (quinze) trabalhadores abaixo elencados, da seguinte forma: apresentar os Termos de Rescisão dos empregados **JOSE APARECIDO DE CARVALHO** E **ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS**; efetuar o pagamento das verbas rescisórias na presente dos mesmos na GRTE em Rondonópolis; Livros de Inspeção da pessoa jurídica e pessoa física.

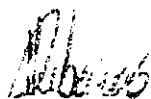
Lavrei o presente Termo de Notificação em 2 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue ao notificado para atendimento das exigências elencadas, que deverão ser cumpridas e apresentadas no Sindicato de Trabalhadores Rurais de Itiquira-MT (ou em outro lugar previamente acordado), às 14 horas do dia 02/05/2013. O não cumprimento de qualquer dos itens assinalados sujeitará o empregador à autuação na forma da lei.

Itiquira-MT, 29/04/2013.



**Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4**

Recebi em 29/04/2013:



Inez Ribeiro da Silva



Lucas Willian Freres



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Empregador: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP CNPJ: 05.655.250/0001-83	
Depoente: JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO	Data de Nascimento: 23/03/1979
Filiação: João Batista do Nascimento e Maria Rodrigues de Carvalho	Local de Nascimento: Turmalina
Endereço: que não possui endereço fixo; endereço da mãe: Rua Susa Cordeiro, 386, São João Batista, Turmalina-MG	RG: 12.239.236 SSP-MG
Função: Operador de Motosserra	Apelido: Negão

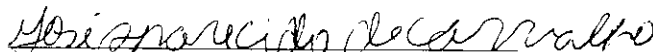
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013, às 17h00min, na sede da Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, acima identificada, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Paulo Afonso de Melo, lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis**, ouviu-se o **Sr. JOSÉ APARECIDO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, natural Turmalina-MG, filho João Batista do Nascimento e Maria Rodrigues de Carvalho. O depoente, compromissado e inquirido, afirma: que trabalha na Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, desde 27 de agosto de 2012; que estudou até a 3ª (quinta) série do primeiro grau: que foi contratado pelo sr. EURICO, através de tratativas efetuadas pessoalmente quando estava morando na cidade de Sonora-MS, para trabalhar no corte/derrubada de eucalipto nesta fazenda, na função de operador de motosserra, o que inclui as funções de derrubada e corte de madeira; que não recebeu nenhum treinamento do empregado para trabalhar nessas funções: quem tem CTPS assinada pelo empregador RIBAS E FRARES (FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP); que não fez qualquer exame médico antes de entrar, e nenhum outro até hoje; que recebeu calça, botina e protetor auricular do empregador; que não recebeu nenhum outro EPI; que foram combinados com ele o pagamento por produção no valor de R\$ 2,00 o metro de eucalipto; que quem faz a medição é o Sr. EURICO por meio de GPS; que apesar de andarem junto com ele, o mesmo não mostra a medição no aparelho para eles; que ganha em média R\$ 1.700,00 (mil e setecentos) reais por mês; que a data de seu pagamento é contada a cada 30 dias da data em que vai na cidade trocar o cheque do pagamento anterior; que trabalha de segunda a segunda-feira das 05:30h às 17:00h; que não tem qualquer controle de jornada, só pela manhã, na hora do café, que assina o livro, para confirmar que levantou para trabalhar; que as 11:00h para almoçar e que assim que termina já volta ao serviço; que não tem folgas semanais, somente 03 dias por mês, quando vai na cidade por ocasião do pagamento; que em Dezembro não recebeu décimo terceiro, mas que o Sr. Eurico colocou ele para assinar como se tivesse recebido; que o pessoal da cozinha faz o café, almoço e janta; que não tem refeitório, que almoçam no mato, e que jantam nos alojamentos: que no seu quarto do alojamento fica ele e mais três ou quatro trabalhadores, mas que há poucos dias está sozinho, pois os outros empregados foram embora; que o barraco é feito de maderite, que nos quartos não tem armário; que recebeu o colchão e forro de cama; que só 02 banheiros funcionam, mas que nunca usa porque são muitos sujos, pois ninguém faz a limpeza dos banheiros; que não é fornecido nada no banheiro, nem papel higiênico nem sabonete; à noite tem muito mosquito no alojamento; que nunca presenciou nenhum outro animal peçonhento; que as portas dos alojamentos não fornecem qualquer tipo de proteção, pois a maioria não possui tranca; que quando há necessidade de ir até a cidade o empregador não fornece qualquer tipo de transporte; que o Sr. Eurico chama um carro de frete, mas que tem que pagar o transporte no valor de R\$ 140,00 para ir e R\$ 140,00 para voltar; que para o trabalho levam garrafas de água, que não foi fornecida pelo empregador.



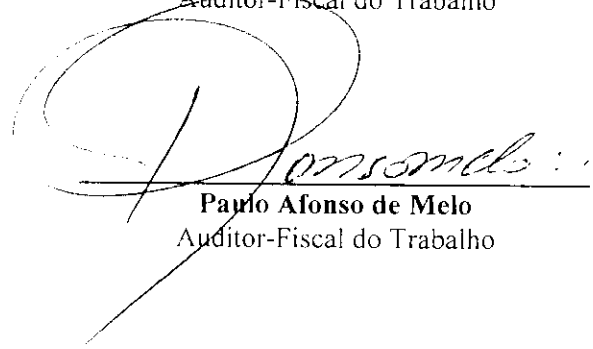
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

pois ele já tinha a sua: que o empregador fornece combustível para a motosserra e para os tratores; que para fazer suas necessidades fisiológicas, precisam ir no mato, em razão da má condição dos banheiros, pois não tem banheiro nas frentes de trabalho; que recebem a comida no mato na marmitex; que quando está trabalhando perto ele mesmo vai buscar sua marmita; que no local não há material de primeiros socorros; que se alguém se machucar só tem tratamento depois que chegar na cidade; que inclusive já se acidentou no trabalho, em meados de outubro de 2012, quando a motosserra cortou o seu pé: que teve que ligar para o Sr. Eurico e esperar que este viesse pegá-lo e levá-lo para a cidade; que vários outros trabalhadores já abandonaram os serviços; muitos por causa dos alojamentos; que tem trabalhadores que chegam e vão embora no mesmo dia, por conta das má condições de alojamento e trabalho. Que quando alguém se machuca os empregadores não pagam os dias parados e nem os dias de atestado médico. Nada mais.

Itiquira-MT, 24 de abril de 2013.


José Aparecido de Carvalho
Depoente


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho


Paulo Afonso de Melo
Auditor-Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Empregador: LUCAS WILLIAN FRARES CEI: 51.214.60311/85	
Depoente: MANOEL GARCÊS DE SOUSA	Data de Nascimento: 06/01/1992
Filiação: Inácia Garcês de Sousa	Local de Nascimento: Matias Olimpio-PI
Endereço: Rua por do sol, n 62, Bairro por do Sol. Matias Olimpio-PI	RG: 3.443.907 SSP-PI
Função: Carregamento de madeira	Apelido: Mano

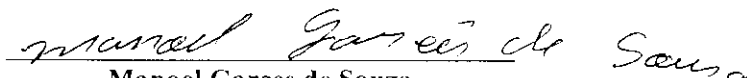
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013, às 19h30min, na sede da Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, acima identificada, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Paulo Afonso de Melo, lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis**, ouviu-se o **Sr. MANOEL GARCÊS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural Matias Olimpio-PI, filho Inácia Garcês de Sousa. O depoente, compromissado e inquirido, afirma: que trabalha na Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, desde 08 de janeiro de 2013; que estudou até a 4ª (primeira) série do primeiro grau; que foi contratado pelo sr. EURICO, para trabalhar no carregamento de eucalipto nesta fazenda; que trabalha pegando a madeira cortada e carregando no caminhão; que tem CTPS assinada pelo empregador LUCAS WILLIAN FRARES: que não fez qualquer exame médico antes de entrar, e nenhum outro até hoje; que não recebeu nenhum EPI; que teve que comprar a botina e a garrafa de água; que foi combinados com ele o pagamento por produção no valor de R\$ 100,00 o metro caminhão carregado de eucalipto, para dividir para 04 empregados; que ele mesmo anota quantos caminhões encheu de eucalipto e passa para o Sr. Eurico; que ganha em média R\$ 1.300,00 (mil e trezentos) reais por mês; que a data de seu pagamento é contada a cada 30 dias da data em que vai na cidade trocar o cheque do pagamento anterior; que trabalha de segunda a segunda-feira das 05:30h às 17:00h; que não tem qualquer controle de jornada; que assina o livro, para confirmar quantos peões tem para trabalhar e para contar quantas marmitas vão para a roça; que quem não trabalha o dia tem que pagar a marmita: que para as 10:30h para almoçar e que com uns 15 minutos já volta ao serviço; que não tem folgas semanais, somente 03 dias no final do mês; que o pessoal da cozinha é quem faz o café, o almoço e o jantar; que não tem refeitório, que almoçam no mato, e que jantam nos alojamentos(barraco); que no seu quarto do alojamento, por enquanto fica sozinho, pois os outros empregados foram embora há uma semana, mas que antes tinha 06 trabalhadores no seu quarto: que o barraco é feito de maderite, que nos quartos não tem armário; que recebeu o colchão; que não recebeu roupas de cama; que dos banheiros só os chuveiros funcionam, que nenhum dá descarga; que nunca usa porque são muitos ruins, pois ninguém faz a limpeza dos banheiros; que não é fornecido nada no banheiro, nem papel higiênico nem sabonete: também não fornece nenhum material limpeza para os banheiros; que à noite tem muito mosquito no alojamento, e que já mataram ratos, cobras e escorpião nos alojamentos; que as portas e janelas não fornecem qualquer tipo de proteção, pois a maioria não tranca; que quando há necessidade de ir até a cidade o empregador não fornece qualquer tipo de transporte; que tem que pagar o transporte no valor de R\$ 140,00 para ir e R\$ 140,00 para voltar: que para o trabalho levam garrafas de água, que foi vendida ao empregado pelo empregador: que para fazer suas necessidades fisiológicas, precisam ir no mato, em razão da má condição dos banheiros, pois não tem banheiro nas frentes de trabalho: que não tem nenhum banheiro químico; que não tem refeitórios móveis: que vários outros trabalhadores já abandonaram os serviços, muitos por causa dos alojamentos e banheiros e por causa que o salário é pouco. Que quando alguém se machuca



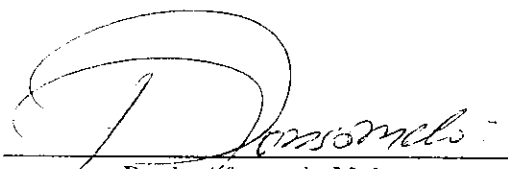
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

os empregadores não pagam os dias parados e os dias de atestado médico; que também os empregadores não pagam os 03 dias de repouso quando vai para a cidade receber o salário. Nada mais.

Itiquira-MT, 24 de abril de 2013.


Manoel Garces de Souza
Depoente


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho


Paulo Afonso de Melo
Auditor-Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Empregador: LUCAS WILLIAN FRARES CEI: 51.214.60311/85	
Depoente: IRES ALVES DE SOUZA	Data de Nascimento: 12/12/1970
Filiação: Reni Alves de Souza e Geni Carolina de Souza	Local de Nascimento: Dom Aquino-MT
Endereço: Rua "O", s/n, bairro Caju, Juscimeira-MT	RG: 1695052-6 SSP-MT
Função: Operador de Motosserra	Apelido: Negão

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013, às 16h30min, na sede da Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, acima identificada, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Paulo Afonso de Melo, lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis**, ouviu-se o Sr. **IREs ALVES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural Dom Aquino-MT, filho Reni Alves de Souza e Geni Carolina de Souza. O depoente, compromissado e inquirido, afirma: que trabalha na Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, desde 26 de fevereiro de 2013; que estudou até a 5ª (quinta) série do primeiro grau; que foi contratado pelo sr. LOURICO, através de tratativas efetuadas pessoalmente quando trabalhava na Faz. Ecoplaneta na região onde se localiza a Faz. Cachoeira, para trabalhar no corte/derrubada de eucalipto nesta fazenda, o que inclui as funções de derrubada e corte de madeira; quem tem CTPS assinada pelo **empregador LUCAS WILLIAN FRARES**; que não fez exame médico; que somente recebeu uma calça do empregador, nunca recebeu nenhum outro EPI; que foram combinados com ele o pagamento por produção no valor de R\$ 2,00 o metro de eucalipto; que quem faz a medição é o Sr. EURICO por meio de GPS, mas que o mesmo não mostra a medição no aparelho para eles; que ganha em média R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos) reais por mês; que a data de pagamento é contada a cada 30 dias da data em que começou a trabalhar; que trabalha de segunda a segunda-feira das 06h até mais ou menos as 16:30h; que não tem qualquer controle de jornada, só assina o caderno, sem colocar horários; que para as 11:00h para almoçar e que assim que termina já volta ao serviço; que não tem folgas semanais, somente 03 dias por mês, quando do pagamento; que o pessoal da cozinha é quem faz o café, almoço e janta; que não tem refeitório, que almoçam no campo; que no seu quarto do alojamento fica ele e mais três trabalhadores; que o barraco é feito de maderite, que nos quartos não tem armário, que só recebeu o colchão, não recebeu roupas de cama; que nos banheiros só 02 (dois) funcionam e que ninguém faz a limpeza dos banheiros; que não é fornecido papel higiênico nem sabonete nos banheiros; à noite, às vezes, constata a presença de onças, cobras e outros animais silvestres no local; que as portas e janelas não fornecem qualquer tipo de proteção, pois a maioria não tranca com chave ou cadeado; que quando há necessidade de ir até a cidade o empregador não fornece qualquer tipo de transporte; que tem que pagar um transporte particular ("um frete") no valor de R\$ 140,00 para ir e mais R\$ 140,00 para voltar; que para o trabalho levam garrafas de água que foram vendidas pelo empregador ao empregados, mas que ele já tinha a sua; que o empregador fornece combustível para a motosserra e para os tratores; que para fazer suas necessidades fisiológicas, precisam ir no mato, em razão do mau cheiro dos banheiros que nunca são limpos e que no campo também fazem suas necessidades fisiológicas no mato, pois não tem banheiro; que recebem a comida no mato na marmitex; que no local não há material de primeiros socorros; que inclusive um empregado por apelido "leão" se acidentou e quebrou a perna, e que levaram-no para outra fazenda mesmo machucado; que nunca recebeu e nunca presenciou ameaças por parte do sr. EURICO; que vários outros trabalhadores já abandonaram os serviços no local em razão das más condições para o trabalho e o preço pago pela madeira que é pouco. Nada mais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

Itiquira-MT, 24 de abril de 2013.

Ires Alves de Souza
Depoente

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho

Paulo Afonso de Melo
Auditor-Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Empregador: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP CNPJ: 05.655.250/0001-83	
Depoente: ANILTON CONCEICÃO DOS SANTOS	Data de Nascimento: 04/01/1984
Filiação: Ismael Vitor dos Santos e Roquelina Ramos da Conceição	Local de Nascimento: Camamu-BA
Endereço: que não possui endereço fixo;	RG: 1294956892 SSP-BA
Função: Carregamento de madeira	Apelido: Nio

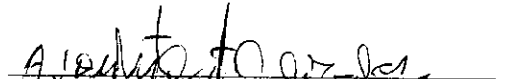
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013, às 18h00min, na sede da Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, acima identificada, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Paulo Afonso de Melo, lotados na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis**, ouviu-se o **Sr. ANILTON CONCEICÃO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural Camamu-BA, filho de Ismael Vitor dos Santos e Roquelina Ramos da Conceição. O depoente, compromissado e inquirido, afirma: que trabalha na Fazenda Cachoeira, em Itiquira-MT, desde 01 de fevereiro de 2012; que estudou até a 1ª (primeira) série do primeiro grau; que o Sr. Neco de Sonora foi quem o encaminhou para a fazenda, mas que foi contratado pelo sr. EURICO, para trabalhar no carregamento de eucalipto nesta fazenda; que trabalha pegando a madeira cortada e carregando no caminhão; quem tem CTPS assinada pelo empregador RIBAS E FRARES (FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA – EPP); que não fez qualquer exame médico antes de entrar, e nenhum outro até hoje; que recebeu botina, luva e capacete; que não recebeu nenhum outro EPI; que foram combinados com ele o pagamento por produção no valor de R\$ 100,00 o metro caminhão carregado de eucalipto, para dividir para 04 empregados; que ele mesmo anota quantos caminhões encheu de eucalipto e passa para o Sr. Eurico; que ganha em média R\$ 1.300,00 (mil e trezentos) reais por mês; que nunca recebeu décimo terceiro salário e nem férias; que o empregador colocou ele e os outros para assinar um recibo como se tivessem recebido o décimo terceiro de 2012; que a data de seu pagamento é contada a cada 30 dias da data em que vai na cidade trocar o cheque do pagamento anterior; que trabalha de segunda a segunda-feira das 06:00h às 17:00h; que não tem qualquer controle de jornada; que assina o livro, para confirmar quantos peões tem para trabalhar; que para as 11:00h para almoçar e que com uns 15 minutos já volta ao serviço; que não tem folgas semanais, somente 03 dias no final do mês; que o pessoal da cozinha é quem faz o café, almoço e janta; que não tem refeitório, que almoçam no mato, e que jantam nos alojamentos(barraco); que no seu quarto do alojamento, por enquanto fica só, pois os outros empregados foram embora há uma semana; que o barraco é feito de maderite, que nos quartos não tem armário; que recebeu o colchão e a roupa de cama; que só 02 banheiros funcionam, mas que nunca usa porque são muitos bagunçados, pois ninguém faz a limpeza dos banheiros; que não é fornecido nada no banheiro, nem papel higiênico nem sabonete; também não fornece nenhum material limpeza para os banheiros; que à noite tem muito mosquito no alojamento, e que já mataram uma jararaca no pátio do alojamento; que as portas e janelas não fornecem qualquer tipo de proteção, pois a maioria não tranca, apesar de a sua trancar; que quando há necessidade de ir até a cidade o empregador não fornece qualquer tipo de transporte; que tem que pagar o transporte no valor de R\$ 140.00 para ir e R\$ 140.00 para voltar; que para o trabalho levam garrafas de água, que foi vendida ao empregado pelo empregador; que para fazer suas necessidades fisiológicas, precisam ir no mato, em razão da má condição dos banheiros, pois não tem banheiro nas frentes de trabalho; que não tem nenhum banheiro químico; que vários outros trabalhadores já abandonaram os serviços, muitos



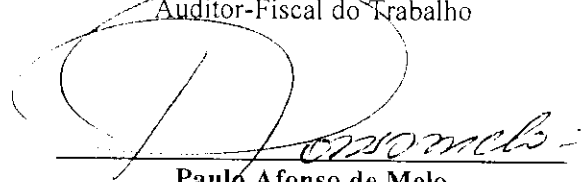
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

por causa dos alojamentos e banheiros e por causa do ganho que é pouco. Que quando alguém se machuca os empregadores não pagam os dias parados e os dias de atestado médico; que também os empregadores não pagam os 03 dias de repouso quando vai para a cidade receber o salário. Nada mais.

Itiquira-MT, 24 de abril de 2013.


Anilton Conceição dos Santos
Depoente


Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho


Paulo Afonso de Melo
Auditor-Fiscal do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

TERMO DE DECLARAÇÃO

Empregador: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP CNPJ: 05.655.250/0001-83 Coordenadas Geográficas (sede):	
Depoente: EURICO ALVES DE ALMEIDA	Data de Nascimento: 13/12/1972
Filiação: Valdomiro Alves de Almeida e Maria Alice Ferreira de Almeida	Local de Nascimento: Itapura-SP
Endereço: Rua Cuiabá, n 411, Centro, Itiquira-MT	RG: 725744 SSP/MS
Profissão: Gerente de Operação	Apelido: não tem

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 2013, às 18h50min. na Fazenda Cachoeira, na presença dos Auditores-Fiscais do Trabalho **Marcos Ribeiro de Moraes e Paulo Afonso de Melo**, **lotados na os demais na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Rondonópolis**, ouviu-se o Sr. **EURICO ALVES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, natural de Itapura-SP, filho de Valdomiro Alves de Almeida e Maria Alice Ferreira de Almeida. O depoente, compromissado e inquirido, afirma: que é gerente da parte operacional do corte de eucalipto da fazenda; que compraram os Eucaliptos da empresa **AP Serviços** em pé, para derrubar, cortar e transportar; que a AP Serviços arrendou a fazenda do proprietário, que ele desconhece o nome, que não sabe a área total da fazenda e nem a área adquirida pela empresa dona do eucalipto e que representa, qual seja, **FRARES COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA EPP (ANTIGA RIBAS E FRARES LTDA), CNPJ 05.655.250/0001-83 e LUCAS WILLIAN FRARES, CEI 51.214.60311-85**; que o dono dessas empresas é o Sr. **Valério**; não soube informar se no ato de compra da madeira foi firmado algum contrato; que os empregadores que construíram os barracos de maderite onde os trabalhadores estão alojados; que quando assumiu a gerência os empregadores já estavam extraindo o eucalipto, isso há pouco mais de 01 ano; que a média de trabalhadores é de 15 pessoas, sempre mantendo essa média; que os trabalhadores estão todos com carteira assinada; que os trabalhadores fizeram os exames médicos, mas não lembra em que lugar foi feito os exames médicos; que ele deu instruções aos empregados sobre as motosserras, mas que não proporcionou treinamentos específicos para os trabalhadores; que fornece, a título de equipamentos de proteção individual, para os operadores de motosserra, a calça, luva, botina; e para o pessoal do carregamento dá luvas, capacete, botina, e garrafa d'água; acha que tem material de primeiros socorros, mas que tem que olhar nas caixas; que há somente um alojamento (barraco), com 06 ou 08 quartos; que o livro de ponto é assinado todos os dias de manhã, mas que os mesmos só assinam o nome; que o livro de ponto é utilizado na contagem para o almoço; que reconhece que os barracos não oferecem condições dignas de moradia; que um empregado por nome "leão" se acidentou há uns 20 dias; que acidente ocorreu na derrubada de eucalipto, quando uma árvore caiu em seu pé e quebrou; que levaram-no para o médico; que o mesmo hoje está na fazenda Monte Libombos se recuperando, onde a empresa que representa também exerce atividade de derrubada de eucalipto; que essa fazenda fica localizada no município de Itiquira, no Pantanal; que foi emitida CAT e que o mesmo está recebendo benefício do INSS; que não forneceu armários individuais nos alojamentos; que às vezes não fornecem papel higiênico, porque o empregados jogam fora, que às vezes fornece e que os empregados sempre comprem o papel higiênico, sabonete e materiais de limpeza; que os próprios empregados fazem a limpeza dos banheiros, mas que ele, de vez enquanto, também faz a limpeza; que fornece alimentação, e que não desconta os valores respectivos do pagamento dos trabalhadores; que levam as marmitex para os trabalhadores no campo e que lá mesmo eles almoçam; que não tem nenhum refeitório móvel; que o local conta com alguns banheiros e chuveiros quebrados; que não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Mato Grosso

conta com banheiros químicos nas frentes de trabalho e que os empregados fazem suas necessidades fisiológicas no mato; que os empregados bebem água do poço artesiano; que não faz nenhum tipo de tratamento na água; que fornece combustível para o motosserra e para os tratores utilizados no transporte da madeira e dos trabalhadores; que não possui carro para transportar os trabalhadores, que os mesmo vão para as frentes de trabalho a pé ou pendurados nos tratores; que o pagamento é feito a cada trinta dias, que cada um tem uma data de receber, contados da data em que eles começaram a trabalhar; que o pagamento é por produção a R\$ 2,00 reais por metro de eucalipto para os operadores de motosserra e a R\$100,00 por caminhão para os carregadores; que calcula a produção por meio da medição da área através de GPS; que a medição é ele mesmo quem faz; que os carregadores e o caminhoneiro assinam uma folha diariamente com quantos caminhões foram carregados; que não tem controle de jornada; que não pagam horas extras, somente a produção; que os empregados somente tem folga de 03 dias por mês, conforme a época dos mesmos receberem o pagamento; que nos dias de folga os empregados não recebem pagamento de salário; que os pagamentos são feitos em cheque e que os empregados não assinam nenhum recibo de recebimento de salário; que o horário de trabalho do pessoal se inicia às 05:30h às 10:00h, e após o almoço os trabalhadores voltam a trabalhar a hora que querem e vai até mais ou menos as 17:00h, com dias que saem mais cedo e outros que saem mais tarde; que a jornada das cozinheiras começa as 04:00h e após o almoço (12:00h) descansam até as 15:00h e depois começam a fazer a janta e terminam as 18:00h; que com relação ao deslocamento para receber o salário até Itiquira-MT a empresa não cobra, mas para outras cidades, como Sonora-MS, é por conta dos empregados. Nada mais.

Itiquira/MT, 24 de abril de 2013.

Eurico Alves de Almeida
Eurico Alves de Almeida

Depoente

Marcos Ribeiro de Moraes
Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho

Paulo Afonso de Melo
Paulo Afonso de Melo
Auditor-Fiscal do Trabalho

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**DENOMINAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome	03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 Bairro
05 655.250/0002-64	FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP	Rua MAJOR GAMA, 615	PORTO
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE
Cuiabá	MT	78.020-170	4681-8/03
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra			

DENOMINAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome	12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	13 Bairro
128 36964 50-4	JOSE APARECIDO DE CARVALHO	Avenida do povo, 01	CENTRO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)
Sonora	MS	79.415-000	0078100/00103 - MG
18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
043.476.699-25	23/03/1979	maria rodrigues de carvalho	

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato	22 Causa do Afastamento	23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afastamento
001 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado	Despedida sem justa causa, pelo empregador	678,00	27/08/2012	25/04/2013	25/04/2013	SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim. (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador	31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
0 00%	0,00%	01	01	24.774.465/0001-68 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS		

VALORES DE VERBAS RESCISÓRIAS**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25/dias Salário líquido de 0/faltas e DSR)	1.928,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56 1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 8/12 Apos	1.333,33	64.1 13º Salário-Exerc. - /12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 8/12 Apos	1.333,33
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. / a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	500,00	69 Aviso Prévio Indenizado	2.000,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	166,67	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	166,67	95 1 Outras Verbas Dif. de FGTS	1.593,34
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	9.021,34

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado gas	0,00	112.1 Previdência Social	403,25	112.2 Prev Social - 13º Salário	135,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	TOTAL DEDUÇÕES	538,25
				VALOR LÍQUIDO	8.483,09

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 05.655.250/0002-64		02 Razão Social/Nome FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 128.36864.53-4		11 Nome JOSE APARECIDO DE CARVALHO		
17 CTPS (nº, série, UF) 0078100/00103 - MG	18 CPF 043.476.699-25	19 Data de Nascimento 23/03/1979	20 Nome da Mãe maria rodrigues de carvalho	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 27/08/2012	25 Data do Aviso Prévio 25/04/2013	26 Data de Afastamento 25/04/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 02/05/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 8.483,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Rondonópolis - MT , 02 de maio de 2013

VALERIO FRARES

Valerio Frares
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Jose Aparecido de Carvalho
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações à CAIXA:

Proibido o trabalhador manifestar qualquer reclamação ou dissidência quanto ao pagamento das verbas rescisórias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total pago.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome		
05.655.250/0002-64		FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
128.36864.53-4		JOSE APARECIDO DE CARVALHO		
17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
0078100/00103 - MG		043.476.699-25	23/03/1979	maria rodrigues de carvalho
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS
27/06/2012	25/04/2013	25/04/2013	SJ2	0,00%
30 Categoria do Trabalhador				
31 Código Sindicato	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
01	24.774.465/0001-68 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 8.483,09, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Rondonópolis / MT, 02 de maio de 2013

VALERIO FRARES

[Assinatura]
30 Assinatura do Empregador ou Preposto

Jose Aparecido de Carvalho
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

[Assinatura]
154 Nome do Órgão Homologador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

155 Ressalvas

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4

156 Informações à CAIXA:

PODERES

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI 05 555.250/0002-64	02 Razão Social/Nome FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua MAJOR GAMA, 615				04 Bairro PORTO
05 Município Colaba	06 UF MT	07 CEP 78.020-170	08 CNAE 4681-8/03	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 160 52993 59-7	11 Nome JOSE MARTINS DE LIMA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua DOS BURITIS, 790				13 Bairro CENTRO
14 Município Sonora	15 UF MS	16 CEP 79.415-000	17 CTPS (nº, série, UF) 0098219/00011 - PI	18 CPF 526.698.665-87
19 Data de Nascimento 11/12/1973	20 Nome da Mãe FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato 001 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant. 578,00	24 Data de Admissão 12/06/2012	25 Data do Aviso Prévio 25/04/2013	26 Data de Afastamento 25/04/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical 11	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 24.774.465/0001-68 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25/dias Salário líquido de 0/faltas e DSR)	1.250,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56.1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 11/12 Avos	1.375,00	64.1 13º Salário-Exerc. /12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 10/12 Avos	1.250,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. a / /	0,00	68 Terço Constituc. de Férias	458,33	69 Aviso Prévio Indenizado	1.500,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	125,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	125,00	95.1 Outras Verbas Dif. de FGTS	1.570,00
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	7.653,33

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	272,50	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado	0,00	112.1 Previdência Social	322,90	112.2 Prev Social - 13º Salário	135,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	TOTAL DEDUÇÕES	730,40
				LIQUIDADO	6.922,93

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO

EMPREGADOR				
CNPJ/CEI		02 Razão Social/Nome		
05.655.250/0002-64		FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP		11 Nome		
160.52993.59-7		JOSE MARTINS DE LIMA		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe	
0098219/00011 - PI	526.698.663-87	11/12/1973	FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data de Afastamento	27 Cód. Afast.	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS
12/03/2012	25/04/2013	25/04/2013	SJ2	0.00%
30 Categoria do Trabalhador				
101				
31 Código Sindicato		32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral		
		24.774.465/0001-68 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS		

Fica assegurada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 6.922,93, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Valerio Freres / MT, 29 de abril de 2013.

VALERIO FRARES

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4

156 Informações à CAIXA:

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pede o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX Art. 7º da Constituição Federal/1988).

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR	
01 CNPJ/CEI 5.655.250/0002-64	02 Razão Social/Nome FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
TRABALHADOR	
10 PIS/PASEP 160.52993.59-7	11 Nome JOSE MARTINS DE LIMA
12 CTPS (nº, série, UF) 0098219/00011 - PI	18 CPF 526.698.663-87
19 Data de Nascimento 11/12/1973	20 Nome da Mãe FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATO	
13 Causa do Afastamento Rescisão contratual a pedido do empregado	
24 Data de Admissão 13/02/2012	25 Data do Aviso Prévio 13/02/2012
26 Data de Afastamento 13/02/2012	27 Cód. Afast. SJ1
28 Categoria do Trabalhador 04	29 Pensão Alimentícia (% FGTS) 0.00%

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 29/04/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 0,00, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Joquim 1 MT, 29 de abril de 2013.

ALERIO FRARES

[Assinatura]

Assinatura do Empregador ou Preposto

Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Informações a CAIXA

A ASSISTÊNCIA AO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

O trabalhador iniciará ação judicial quando os créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho não forem pagos pelo empregador, nos termos do art. 7º da Constituição Federal (1988).

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 05.655.250/0002-64	02 Razão Social/Nome FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua MAJOR GAMA, 615				04 Bairro PORTO
05 Município Cuiabá	06 UF MT	07 CEP 78.020-170	08 CNAE 4681-8/03	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 130.78858.29-3	11 Nome ANILTON CONCEICAO DOS SANTOS			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rua DOS BURITIS, 790				13 Bairro CENTRO
14 Município Sonora	15 UF MS	16 CEP 79.415-000	17 CTPS (nº, série, UF) 0039459/00027 - ES	18 CPF 038.413.251-06
19 Data de Nascimento 04/01/1984	20 Nome da Mãe ROQUELINA RAMOS DA CONCEICAO			

TIPO DE CONTRATO

21 Tipo de Contrato 001 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado

CAUSA DO AFASTAMENTO

22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant. 678,00	24 Data de Admissão 01/02/2012	25 Data do Aviso Prévio 25/04/2013	26 Data de Afastamento 25/04/2013	27 Cód. Afastamento SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT 0,00%	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00%	30 Categoria do Trabalhador 01		
31 Código Sindical 01	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 24.774.465/0001-68 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS			

VERBAS RESCISÓRIAS

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 25/dias Salário (líquido de 0/faltas e DSR)	1.250,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno Horas a %	0,00
56 1 Horas Extras horas a %	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, § 8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	0,00
63 13º Salário Proporcional 1/12 Avos	1.500,00	64 1 13º Salário-Exerc. /12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 3/12 Avos	375,00
66 1 Férias Venc. Per. Aquis. 01/02/2012 à 31/01/2013	1.500,00	68 Terço Constituc. de Férias	666,67	69 Aviso Prévio Indenizado	1.650,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	125,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	125,00	95.1 Outras Verbas Dif. 13º Sal.	375,00
99.2 Outras Verbas Dif. de FGTS	2.225,00	99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL BRUTO	9.791,67

DEDUÇÕES

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	502,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso-Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	339,40	112.2 Prev Social - 13º Salário	180,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.1 Outros Descontos Desc. IRRF Feri	62,32
				TOTAL DEDUÇÕES	1.083,72
				VALOR LÍQUIDO	8.707,95

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 02 Razão Social/Nome
 05.655.250/0002-64 FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP 11 Nome
 130.78858.29-3 ANILTON CONCEICAO DOS SANTOS

17 CTPS (nº, série, UF) 18 CPF 19 Data de Nascimento 20 Nome da Mãe
 0039459/00027 - ES 038.413.251-06 04/01/1984 ROQUELINA RAMOS DA CONCEICAO

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
 Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão 25 Data do Aviso Prévio 26 Data de Afastamento 27 Cód. Afast. 29 Pensão Alimentícia (%) FGTS
 01/02/2012 25/04/2013 25/04/2013 SJ2 0,00%

30 Categoria do Trabalhador
 01

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 02/05/2013 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 8.707,95, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Valerio Freres 1 MT, 02 de MAIO de 2013

VALERIO FRARES

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

156 Informações a CAIXA:

Pode o trabalhador iniciar uma nova contratação com o empregador, após a rescisão do contrato de trabalho, até o limite de dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, nos termos da Constituição Federal (1988).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 05.655.250/0002-64		02 Razão Social/Nome FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP		
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 130.78858.29-3		11 Nome ANILTON CONCEICAO DOS SANTOS		
17 CTPS (nº, série, UF) 0039459/00027 - ES	18 CPF 038.413.251-06	19 Data de Nascimento 04/01/1984	20 Nome da Mãe ROQUELINA RAMOS DA CONCEICAO	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 01/02/2012	25 Data do Aviso Prévio 25/04/2013	26 Data de Afastamento 25/04/2013	27 Cód. Afast. SJ2	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0.00%
30 Categoria do Trabalhador 01				
31 Código Sindicato 01	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 24.774.465/0001-68 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RONDONOPOLIS			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 8.707,95, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.

As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.

Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

Rondonópolis / MT, 02 de Maio de 2013

VALERIO FRARES

Valerio Frares
150 Assinatura do Empregador ou Preposto

ANILTON CONCEICAO DOS SANTOS
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

Marcos Ribeiro de Moraes
Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF 35780-4

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos direitos rescisórios decorrentes do contrato de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 008327

2 NOME DO DISPENSADO JOSE APARECIDO DE CARVALHO

3 APELIDO

4 DATA NASC. DIA 23 MES 03 ANO 1976

5 NOME DA MÃE DO DISPENSADO MARIA RODRIGUES DE CARVALHO

6 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTS, ETC) AVENIDA DO RIOVO, 01

7 PONTO DE REFERÊNCIA

8 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA CEP 79445-000 9 UF MS 10 MUNICÍPIO SOROCABA BAIRRO

11 TELEFONE PARA CONTATO 12 NOME PARA CONTATO

13 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS

14 RAÇA 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 007810010340 16 SÉRIE 17 UF E MUNICÍPIO NATURAL

18 GRAU DE INSTRUÇÃO

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

19 TIPO INSCRIÇÃO 1- CNPJ 2- CEF 21 CNPJ/CEI 05655250000264 22 ATIV. ECONÔMICA 428150

23 CBO OCUPAÇÃO

24 DATA ADMISSÃO DIA 01 MES 01 ANO 2012 25 DATA DEMISSÃO DIA 25 MES 04 ANO 2013 26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 08 27 MÊS 04 28 ÚLTIMO SALÁRIO 2000,00

29 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGENCIA 30 NOME DO BANCO E DA AGENCIA

31 PRETENSÃO PROFISSIONAL OCUPAÇÃO PRETENDIDA CBO

32 EXP. Q. CTPS EM MESES 33 EXP. S. CTPS EM MESES

34 OCUPAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

35 DATA DE PREENCHIMENTO DIA MES ANO

36 CÓDIGO DE DISPENSA

37 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

38 CANCELAMENTO DO POSTO INSCRIÇÃO AUTORIZADA

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- I - fui dispensado e estou desempregado;
- II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requiro a concessão do Seguro-Desemprego.

POLEGAR DIREITO

24/04/2013 LOCAL E DATA

Jose Aparecido de Carvalho ASSINATURA DO DISPENSADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 005326

1 NOME DO DISPENSADO JOSÉ MARTINS DE LIMA

2 APELIDO

3 NOME DA MÃE DO DISPENSADO FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

4 ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC) RUA DOS BURITIS, 790

5 PONTO DE REFERÊNCIA

6 CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA

7 CEP 79415-000 UF MS MUNICIPIO SONORA BAIRRO CENTRO

8 DDD TELEFONE PARA CONTATO NOME PARA CONTATO

9 ESTADO CIVIL S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS

10 RAÇA UF E MUNICIPIO DE NASCIMENTO

11 NÚMERO DE INSCRIÇÃO 052993597

12 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NÚMERO 0098219011 UF PI

13 GRAU DE INSTRUÇÃO

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

14 TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI 21 CNPJ/CEI 05655250000204

22 ATIV. ECONÔMICA DV 0181803

23 CBO OCUPAÇÃO

24 DATA ADMISSÃO DIA MÊS ANO 12 06 2012

25 DATA DEMISSÃO DIA MÊS ANO 25 04 2013

26 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO 10

27 MÊS ÚLTIMO SALÁRIO 1500,00

28 DOMICÍLIO BANCÁRIO BANCO AGÊNCIA DV NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL

29 OCUPAÇÃO PRETENDIDA CBO

30 EXP. C/CTPS EM MESES 31 EXP. S/CTPS EM MESES

32 FORMAÇÃO PRETENDIDA CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

33 DIA MÊS ANO

34 MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

35 INSCRIÇÃO AUTORIZADA

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

I - sou dispensado e estou desempregado;

II - não possuo renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;

III - não estou em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;

IV - conheço as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;

V - as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego.

POLEGAR DIREITO

ITACORATI 29, 04, 2013

LOCAL E DATA

José Martins de Lima

ASSINATURA DO DISPENSADO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Aquecimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado 5001 008320

DISPENSADO
ANTONIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

TEUO
 DATA NASC
 DIA MES ANO
 04 01 1984

NOME DA MÃE DO DISPENSADO
ROSALINA RAMOS DA CONCEIÇÃO

ENDEREÇO DO DISPENSADO (RUA, NÚMERO, APTO, ETC)
RUA DOS AURITIS, 790

PONTO DE REFERÊNCIA

CONTINUAÇÃO PONTO DE REFERÊNCIA
 CEP
 79415-000
 UF
 MS
 MUNICÍPIO
 SONORA
 BAIRRO
 CENTRO

TELEFONE PARA CONTATO
 12 NOME PARA CONTATO
 13 ESTADO CIVIL
 S-SOLTEIRO C-CASADO O-OUTROS

DISPENSE
 14 285858293
 15 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
 NÚMERO SÉRIE UF
 0039459027ES
 16 RAÇA
 17 UF E MUNICÍPIO NATURA

SEXO
 18 FEM
 19 GRAU DE INSTRUÇÃO

DADOS DO ÚLTIMO EMPREGADOR

TIPO INSCRIÇÃO 1-CNPJ 2-CEI
 20 21 CNPJ/CEI
 05655250000264
 22 ATIV. ECONÔMICA
 408430

OCCUPAÇÃO

DATA ADMISSÃO
 DIA MES ANO
 23 23 04 2013
 DATA DEMISSÃO
 DIA MES ANO
 24 23 04 2013
 25 QUANTIDADE DE MESES TRABALHADOS NO VÍNCULO
 15
 26 MÊS
 04
 27 ÚLTIMO SALÁRIO
 150000

DOMICÍLIO BANCÁRIO
 BANCO AGENCIA
 28 NOME DO BANCO E DA AGÊNCIA

PRETENSÃO PROFISSIONAL
 OCUPAÇÃO PRETENDIDA
 29 CBO

EXP. O/CTPS EM MESES
 30 EXP. S/CTPS EM MESES
 31 FORMULAÇÃO PRETENDIDA
 32 CBO

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO

DATA DE PREENCHIMENTO
 DIA MES ANO
 04 01 2013

CÓDIGO DE DISPENSA

MOTIVO DO CANCELAMENTO (CÓDIGO)

NÚMERO DO POSTO

INSCRIÇÃO AUTORIZADA

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO

DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas previstas na legislação, que:

- o dispensado é estivo desempregado;
- o dispensado não possui renda própria de qualquer natureza, suficiente à manutenção pessoal e de minha família;
- o dispensado não está em gozo de benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto o auxílio-acidente e pensão por morte;
- o dispensado cumpre as condições para receber o benefício e em caso de recebimento indevido me comprometerei a devolvê-lo ao FAT;
- as informações supracitadas são verdadeiras.

Nestes termos, requero a concessão do Seguro-Desemprego.

POLEGAR SANTOS

LOCAL E DATA
 04/01/2013

ASSINATURA DO DISPENSADO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Relação de Autos de Infração Lavrados

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: 1 05.655.250/0002-64 FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP		
1	200662783 0013960	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
2	200662813 0000108	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
3	200666550 1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
4	200666568 1310372	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
5	200666584 1310151	Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
6	200666592 1314025	Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
7	200666606 1316621	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
8	200666614 1315552	Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)
9	200666622 1314645	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
10	200666631 1310232	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
11	200666649 1313754	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
12	200666657 1313592	Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
13	200666665 1313428	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
14	200666673 1313630	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	200666681 0000361	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. (Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
16	200666690 0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
17	200666703 0000442	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
18	200666711 1314823	Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.)

Número	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
19	200666720 1313738	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.662.783



200662783

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 001396-0

Descrição:

Mantém empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada às empresas Nemus S.A e AP Serviços Agronômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Na inspeção física, constatamos que o referido empregador mantinha 15(quinze) empregados em condições análogas às de escravos, pois estavam submetidos a condições que aviltam a dignidade da pessoa humana, em flagrante desrespeito às normas de proteção ao trabalhador. Tais normas encontram-se positivadas nos tratados e convenções internacionais de direitos humanos que o Brasil é signatário, dentre os quais citamos as Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT): nº 29 ("Convenção concernente a Trabalho Forçado ou Oportatório", internalizada pelo Decreto nº 41.721/1957) e 105 ("Convenção concernente à abolição do trabalho forçado", internalizada pelo Decreto nº 58.821/1966); e, em especial, a "Convenção Americana sobre Direitos Humanos", também denominada "Pacto de São José da Costa Rica", à qual o Brasil aderiu em 28/09/1992, ratificando-a através do Decreto nº 678/1992.

A conduta do empregador afronta fundamentos da República Federativa do Brasil, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, previstos nos incisos III e IV do artigo 1º da Constituição Federal. Afronta, ainda, direitos fundamentais insculpidos no artigo 5º, em especial no inciso III ("ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante"). Além do mais, a Constituição da República erigiu o bem jurídico "trabalho" como valor social, um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (CF, art. 1º, inciso IV). Nessa esteira, a ordem econômica deve ser fundada na valorização do trabalho (art. 170) e a ordem social tem por base o primado do trabalho (art. 193).

Passamos, pois, à menção das situações fáticas que, uma vez consideradas

em seu conjunto, caracterizam o tratamento desumano ou degradante, que enseja a rescisão dos trabalhadores, sem prejuízo da constatação de infrações específicas consideradas isoladamente.

1. Auto de infração nº 2006662813: Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Capitulação: Art. 41, caput, da CLT.

2. Auto de infração nº 200666681: Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Capitulação: art. 47, caput, da CLT.

3. Auto de infração nº 200666703: Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. Capitulação: Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Auto de infração nº 200666690: Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. Capitulação: Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. Auto de infração nº 200666631: Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

6. Auto de infração nº 200666622: Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

7. Auto de infração nº 200666568: Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

8. Auto de infração nº 200666584: Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

9. Auto de infração nº 200666592: Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

10. Auto de infração nº 200666550: Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

11. Auto de infração nº 200666649: Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

12. Auto de infração nº 200666720: Disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

13. Auto de infração nº 200666665: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

14. Auto de infração nº 200666657: Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

15. Auto de infração nº 200666673: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios. Capitulação: Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

16. Auto de infração nº 200666711: Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos. Capitulação: Art. 13 da Lei nº

5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

17. Auto de infração nº 200666606: Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

18. Auto de infração nº 200666614: Auto de infração nº : Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra. Capitulação: art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

Por fim, todos os elementos acima narrados evidenciam que os trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida contrárias às disposições normativas de saúde e segurança e às normas trabalhistas, configurando condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do art. 3º, inciso III, da Instrução Normativa SGT/MTE nº 91, de 05.10.2011, sob condições absolutamente contrárias às disposições de proteção ao trabalho, nos termos do art. 444 da CLT.

Ficando caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores a condição análoga à de escravo, emitiu-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11.01.1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

Cito a seguir os 15(quinze) empregados prejudicados: 1-JOSE APARECIDO DE CARVALHO; 2-MANOEL GARCES DE SOUSA; 3-CARLOS JOSE DA ROCHA; 4-JOSE MARTINS DE LIMA; 5-FABRICIO LACERDA PEREIRA; 6-JOAO ANTONIO DO NASCIMENTO; 7-ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS; 8-WELLINGTON DE ASSIS; 9-IRES ALVES DE SOUSA; 10-LUIZ GONZAGA DA SILVA; 11-JOSE ORLANDO RODRIGUES DOS REIS; 12-CRISTIANO CASTRO; 13-ERNANDO ILARIO DA SILVA; 14-ADEMAR DA SILVA JUNIOR; 15-WALTER DE JESUS BARROS.

Por fim, importante mencionar que foram encontrados trabalhando na Fazenda cerca de 20 empregados, alguns com registro na pessoa jurídica FRATES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP (CNPJ 056.552.500-00264) ora autuada, que tem como sócio administrador o Sr. VALÉRIO FRATES, e outros com registro em pessoa física, o sr. LUCAS WILLIAN FRATES, CEI 51.214.60311/85, filho do sr. Valério Frates. Destarte, ambos exerciciam a atividade econômica de forma agregada, auferindo proveito financeiro juntos (utilizando inclusive um só livro de ponto para todos os empregados; todos sendo gerenciados por uma só preposto dos empregadores; e todos os trabalhadores alojados em um só alojamento), sendo solidariamente reponsáveis pelo cumprimento das normas trabalhistas e pela aplicação da NR-31, conforme item 31.3.3.1.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb n.º 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização, bem como que foi enviado por via postal em face da recusa do autuado em recebê-lo.

CAPITULAÇÃO:

Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local, entrevistas com os trabalhadores e depoimento do gerente do empregador na fazenda.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 4 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02.05.2013	Hora: 15:40
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		MARCOS REBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549
02.05.2013	080.38676855		

Versão 3.3

Cod.Autenticação: FCC450A2C86E6FD71F5D4267AB074955



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.662.813



200662813

SDT RONDONÓPOLIS
46306.000679 2013-20
02/05 2013

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT CEP: 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT CEP: 78.020-170

EMENTA/NR: 000010-8

Descrição:

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada às empresas Menus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Constatou-se que o empregador mantinha o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirado e carregamento, trabalhando, com a presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (habitualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação), sem o respectivo registro, não estando inscritos em livro de registro, ficha ou registro eletrônico competente.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.938, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

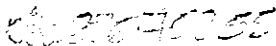
Art. 444, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física na fazenda e entrevista com empregado.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02/05/2013	Hora: 15 h 30 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
02/05/2013	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549		

versão 3.0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.550



200666550

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131374-6

Descrição:

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 56 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira, em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada, para proceder a derrubada, o corte e comercialização.

Verificou-se que o empregador mantém empregados alojados e trabalhando sem contudo fornecer armários para guarda dos objetos individuais, conforme fotos anexas ao presente auto, corroborada pelo relato dos trabalhadores. As roupas são penduradas em varais de cordas no interior dos alojamentos, bem como são guardadas dentro de bolsas ou ficam expostas em cima das camas. Restam prejudicados, portanto, os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/05/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da Lei nº 7.835/1998 e art. 15, §1º, da Lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores a condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas as condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguimento.

desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.938, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 76, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, do item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física na fazenda, entrevista com trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 1 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data: 02 05 2013 Hora: 15 15

Data de Recebimento:

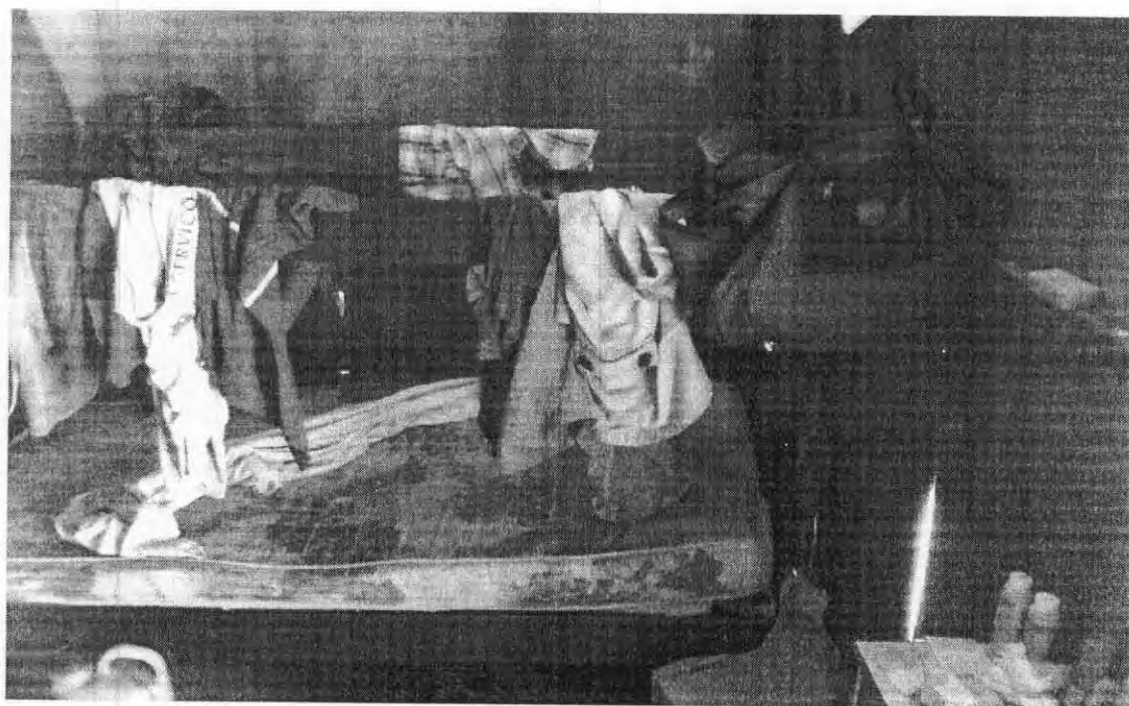
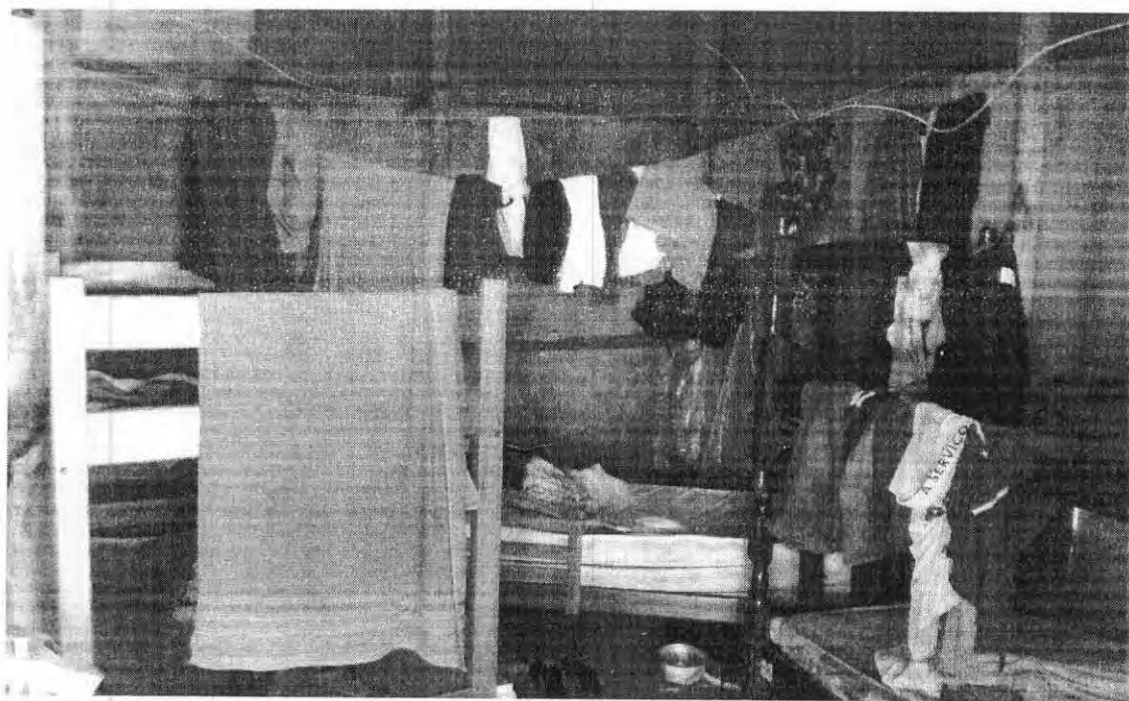
Assinatura e Identificação do Empregador:

02 05 2013

080 286 768 95

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
Cf 357804 - Matrícula 1633549

Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.568



200666568

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.000680/2013-51
22 05 /2013
D

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matricula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131037-2

Descrição:

Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada, para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, o empregador identificado em epígrafe deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. Tal assertiva ampara-se no fato de que, inquiridos os trabalhadores, bem como o gerente do empregador na fazenda, quanto à disponibilização de tal material no local de trabalho, todos informaram desconhecer sua existência. Além disso, não foram localizados, durante a inspeção física efetuada no local, quaisquer materiais dessa natureza. Vale ressaltar que, em estabelecimentos rurais, tais itens se fazem extremamente relevantes, uma vez que diante de uma ocorrência de pequenos traumas físicos, a ajuda médica quase sempre está distante, por vezes havendo a impossibilidade de remoção imediata do acidentado até um local com atendimento médico. Assim, imperiosa não só a disponibilização dos materiais, como a existência de pessoa com conhecimentos mínimos em primeiros socorros, para que os possa utilizar devidamente. Restam prejudicados, portanto, os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 07/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia

efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da Lei nº 7.989/1990 e art. 58, §1º, da Lei complementar nº 123/2003.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta apção fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguimento do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.989, de 11-01-1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20-12-2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 1º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

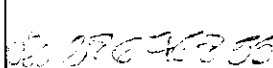
Art. 13 da Lei nº 8.889/1973, do item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2003.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local, entrevistas com os trabalhadores e depoimento do gerente do empregador na fazenda.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02/05/2017	Hora: 15 h 10 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
02/05/2017	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CEF 357804 - Matrícula 1633549		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

02 05 01



200666584

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.584

ORGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matricula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64

Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615

Bairro/Distrito: PORTO

Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-170

CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

EMENTA/NR: 131015-1

Descrição:

Deixar de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural ou implementar ações de segurança e saúde em desacordo com a ordem de prioridade estabelecida na NR-31.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GPTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 - 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira, em área arrendada às empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônomicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de implementar ações de segurança e saúde que visem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de produção rural. Tal assertiva ampara-se no fato de que não há, no empreendimento rural, qualquer programa que preveja os riscos decorrentes do trabalho, e tampouco que estabeleça providências aptas a proteger os trabalhadores de tais riscos, inclusive com o acompanhamento sistemático de sua saúde laboral. Vale ressaltar que o trabalho empreendido no local é de risco, e qualquer início de labor dessa natureza deveria ser precedido de uma minuciosa análise de risco, mediante a elaboração dos programas de gestão de segurança e saúde no trabalho rural (item 31.5 e subitens, da Norma Regulamentadora nº 31). Ausentes tais providências por parte do empregador, o que denota descaso com a saúde e segurança dos trabalhadores que colaboram com seu empreendimento, é cabível a presente autuação por afronta aos dispositivos legais capitulados. Restam prejudicadas, portanto, os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/06/2011; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662913), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSE PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de

bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhadores laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregado ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da Lei nº 7.955/1949 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2008.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores a condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 8.889/1973, c/c item 31.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local, entrevistas com os trabalhadores e depoimento do gerente do empregador na fazenda.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal, com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data: 02/05/2013 Hora: 19h25min

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

02/05/2013

30.276.708.95

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.592



200666592

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131402-5

Descrição:

Deixar de assegurar que se forneçam aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e/ou a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da SATI-MT iniciada em 14/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Canoeiros, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira, em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada, para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de assegurar o fornecimento, aos trabalhadores, de instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde e a orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro. Isso porque, tanto nas entrevistas feitas com os empregados, quanto nas oportunidades em que o gerente do empregador foi inquirido sobre o assunto, todos indicaram a inexistência de qualquer treinamento direcionado ao trabalho dos obreiros na derrubada, corte e carregamento de madeira de eucalipto. Assim, ausente a preocupação do empregador em instruir devidamente seus empregados quanto ao trabalho a ser desenvolvido, torna-se imperiosa sua autuação, em face da gravidade da conduta, bem como da inquestionável importância de tornar seguro os trabalhos dessa categoria (pouco mecanizado, cujo processo produtivo demanda intensa intervenção manual/brutal por parte dos trabalhadores). Restam prejudicados, portanto, os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 11/02/2011.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 157 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cita o empregado MANOEL JOSE PEREIRA FONSECA, admitido em 21/01/2013, que exercia a função de bancalada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhadores laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que infringe

estados jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da Lei nº 7.858/1999 e art. 31, §1º, da Lei complementar nº 123/2003.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga a de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.498, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, por fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

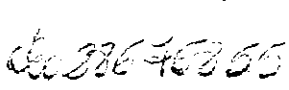
Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecção física no local, entrevistas com os trabalhadores e depoimento do gerente do empregador na fazenda.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 02 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal por parte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02.05.2013	Hora: 15h02min
Data de Recebimento: 02.05.2013	Assinatura e Identificação do Empregador: 		 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.606



200666606

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT CEP: 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT CEP: 78.020-170

EMENTA/NR: 131662-1

Descrição:

Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira, em área arrendada as Empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de realizar a capacitação do trabalhador ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS para operação segura de máquinas. Isso porque a equipe constatou no local um trator da marca Valtra Valmet, modelo 985 S, cuja função era transportar a madeira recém cortada da área de eucalipto desmatada (essa tarefa era empreendida pelo empregado ANILTON). Em anexo, juntamos fotografia do equipamento mencionado. Questionados, empregado e gerente do empregador, sobre a realização de capacitação para a operação dessa máquina agrícola, ambos afirmaram que tal providência não foi tomada. Assim, ausente a preocupação do empregador quanto a capacitação do empregado, conforme exigência da NR-31, torna-se imperiosa sua autuação, em face da gravidade de sua conduta. Resta prejudicado, portanto, o trabalhador ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSE PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de benzedeira e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nesse contexto, resta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que arrasca efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregado ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da Lei nº 7.488/1997 e art. 35, §1º, da Lei complementar nº 123/2008.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados em esta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores a condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.989/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local, entrevistas com os trabalhadores e foto anexa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 01 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT	<i>Ribeiro</i>	Data: 02.05.2013	Hora: 15:00 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	<i>MAR</i> MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	
02.05.2013	07028676855		

Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.614

SPT/RONDONÓPOLIS
46306.000699/2013-05
02/05/2013
R.



200666614

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT CEP: 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT CEP: 78.020-170

EMENTA/NR: 131555-2

Descrição:

Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra e/ou motopoda e/ou similares e/ou promover treinamento com carga horária menor que oito horas e/ou em desconformidade com o conteúdo programático relativo à utilização constante do manual de instruções.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se, no curso da ação fiscal, que o empregador qualificado em epígrafe deixou de promover treinamento para operador de motosserra. No caso, o empregado JOSE APARECIDO DE CARVALHO operava o equipamento encontrado pela equipe de fiscalização (foto anexa) para a derrubada das árvores, como ele mesmo informou. Inquiridos, o empregado e o gerente do empregador, sobre a realização de treinamento para operação desse equipamento, ambos afirmaram que tal providência não foi tomada. Assim, ausente a preocupação do empregador em capacitar o empregado, conforme exigência da NR-31, torna-se imperiosa sua autuação, em face da gravidade de sua conduta. Resta prejudicado, portanto, o trabalhador JOSE APARECIDO DE CARVALHO, operador de motosserra, admissão em 27/08/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e

art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.39, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local, entrevistas com os trabalhadores e foto anexa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data de Recebimento:

02/05/2013

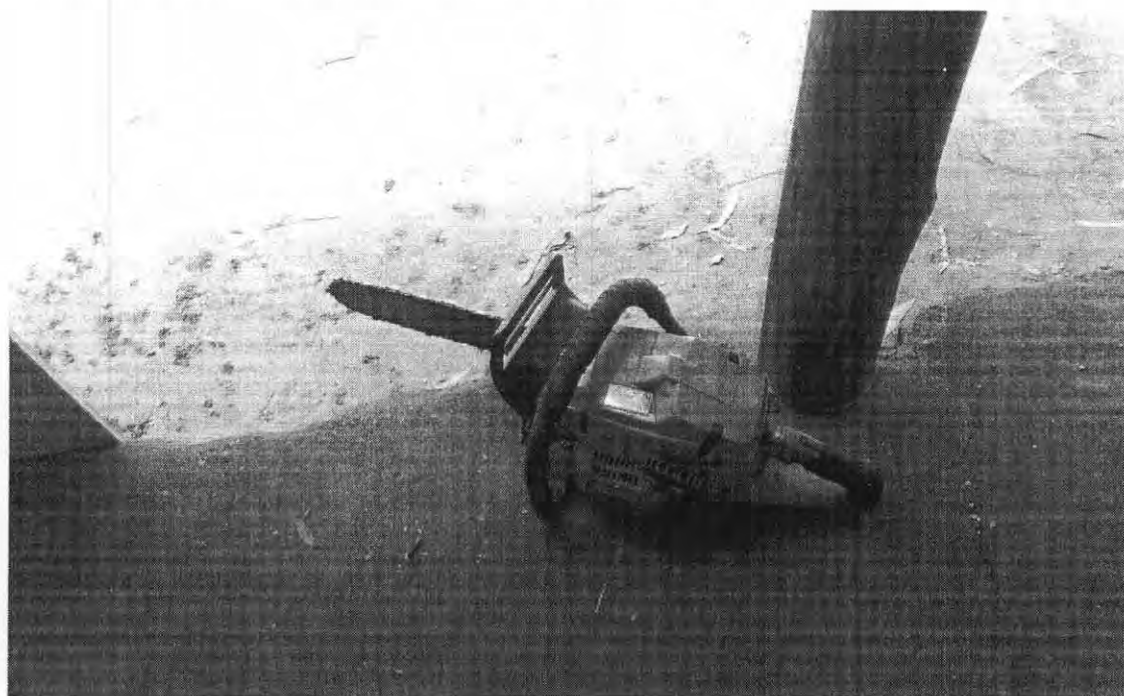
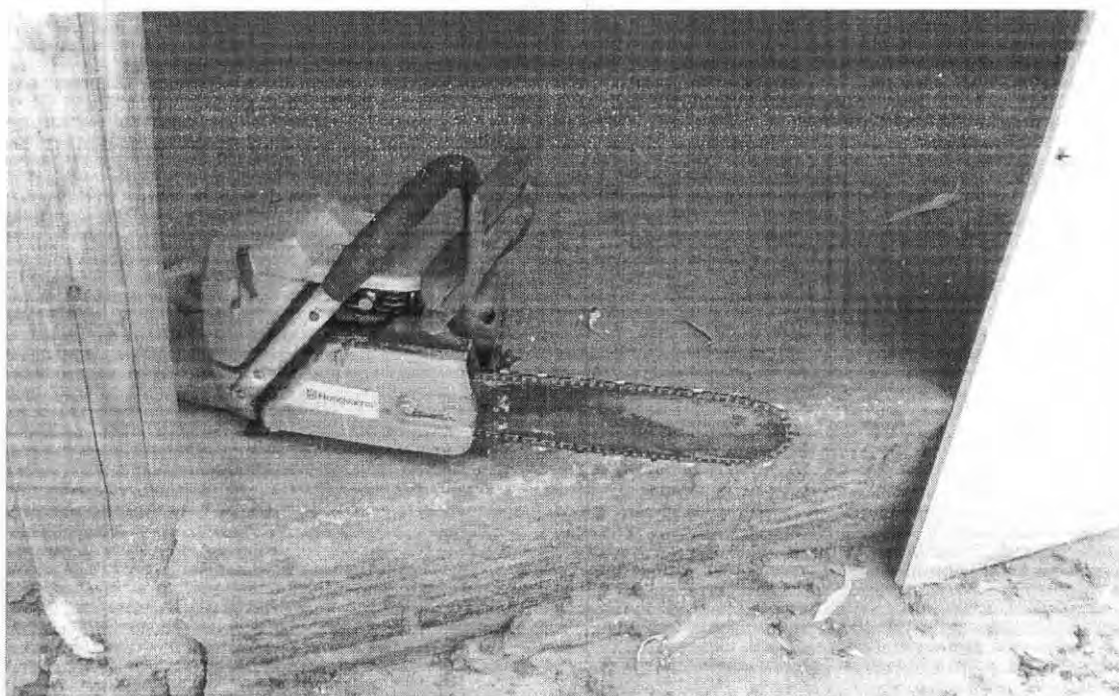
Assinatura e Identificação do Empregador:

080 38676855

Data: 02/05/2013 Hora: 14 h 55 min.

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF 357804 - Matrícula 1633549

Deixar de promover treinamento para operadores de motosserra





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.622



200666622

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ: 05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131464-5

Descrição:

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônomicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador qualificado em epígrafe deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, alguns equipamentos de proteção individual (EPIs). Tal assertiva ampara-se não somente nas entrevistas levadas a efeito com os trabalhadores e o depoimento do gerente do empregador na fazenda, mas com a constatação "in loco" de que os obreiros, no momento da abordagem da equipe de fiscalização, não utilizavam todos os EPI's necessários ao desempenho de suas funções. A título de exemplo, citamos o empregado ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que exercia a função de carregamento de madeira e tratorista, e foi encontrado operando o trator agrícola da marca Valtra Valmet, modelo 985 S, conforme fotos anexas, mas não fazia uso de qualquer protetor auricular. Ao ser questionado, inclusive em sede de Termo de Declaração (em anexo), o mesmo informou que só recebeu botina, luva e capacete do empregador, nunca tendo recebido qualquer outro EPI. Do mesmo modo, os demais trabalhadores ao serem questionados sobre a razão pela qual não utilizavam equipamentos necessários à segurança de seu trabalho, alegaram não recebê-los de seu empregador. Ademais, o gerente do empregador, Sr. EURICO ALVES DE ALMEIDA, no seu Termo de Declaração (em anexo), também informou que não eram fornecidos protetores auriculares aos operadores de trator e operadores de motosserra. Também não foi encontrado com os trabalhadores quaisquer máscaras de proteção respiratória.

Cabe observar, nessa esteira, que antes do fornecimento de qualquer equipamento de proteção aos trabalhadores, caberia um estudo e levantamento prévio dos riscos a que estavam submetidos, uma vez que o fornecimento de EPIs

inadequados à tarefa não gera qualquer proveito ao trabalhador ou à sua saúde, bem como devia ter-se observado a hierarquia das medidas de proteção. Outrossim, é dever do empregador exigir dos empregados o uso dos EPI (item 31.20.1.2 da Norma Regulamentadora nº 31 e 6.6.1, alínea "b" da Norma Regulamentadora nº 06), efetuando constante fiscalização e punindo-os se necessário, na forma da lei. Registre-se que, no caso em tela, era devido o fornecimento de EPIs em face de as medidas de proteção coletiva não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho, conforme item 31.20.1, alínea "a", da NR-31. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de cardeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física no local, entrevistas com os trabalhadores, Termo de Depoimento do Gerente do empregador na fazenda e foto anexa.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 3 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT <i>Moraes</i>		Data: <i>02 05 2013</i> Hora: <i>14</i> h <i>57</i> min.
Data de Recebimento: <i>02.05.2013</i>	Assinatura e Identificação do Empregador: <i>07023676855</i>	<i>MAR</i> MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão: 3.5

Cód.Autenticação: D5B585D43EE4ADC712532595917B0EC5

Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.631



200666631

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS
UF: MT CEP: 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20
UF: MT CEP: 78.020-170

EMENTA/NR: 131023-2

Descrição:

Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que não foram providenciados exames médicos admissionais antes que os trabalhadores assumissem suas atividades. É que a partir da não apresentação de tais documentos, por parte do empregador, presume-se o descumprimento da obrigação específica descrita na ementa. Além disso, todos os empregados inquiridos no decorrer da fiscalização a respeito da realização de exames médicos admissionais informaram que não passaram por qualquer exame. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no

art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física na fazenda e entrevista com trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data: 02/05/2013 Hora: 14 h 53 min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

02/05/2013

000286 76855

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.649



200666649

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131375-4

Descrição:

Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 á direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco á Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agronômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o alojamento fornecido pelo empregador aos trabalhadores não tinha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança e saúde aos trabalhadores. Os alojamentos eram feitos de maderite e continham portas que possibilitavam a entrada de insetos e animais peçonhentos. Nesse sentido, é de se mencionar que em depoimentos, o empregado ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS informou que já mataram uma jararaca no alojamento, e o empregado IRES ALVES DE SOUZA, no mesmo sentido, informou que constata a presença de onças, cobras e outros animais peçonhentos no local. Além disso, todos os empregados informaram nos seus depoimentos que a maioria das portas dos alojamentos não possuem tranca com chave ou cadeado, bem como verificou-se a inexistência de janelas. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais

como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física na fazenda e depoimento dos empregados.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado e apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data: 02/05/2013 Hora: 14h 52min.

Data de Recebimento:

Assinatura e Identificação do Empregador:

02/05/2013

020.236.468.55

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF 357804 - Matrícula 1633549



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.657

SDI/RONDONÓPOLIS
46306.000701/2013-78
02/05/2013



200666657

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT CEP: 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64

Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615

Bairro/Distrito: PORTO

Município: CUIABÁ

UF: MT CEP: 78.020-170

CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

EMENTA/NR: 131359-2

Descrição:

Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que os banheiros construídos pelo empregador estão em péssimas condições, inclusive a maioria com vasos sanitários quebrados ou com defeitos, com pias entupidas, e que não era fornecido papel higiênico (conforme verifica-se nas fotos anexas). O que foi corroborado pelos depoimentos dos trabalhadores alojados, pois foram uníssonos ao informar que não lhes era fornecido o papel higiênico. Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores a condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às

condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, fotos anexas e relato dos trabalhadores.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data: 02.05.2013. Hora: 14 h 52 min.

Data de Recebimento:

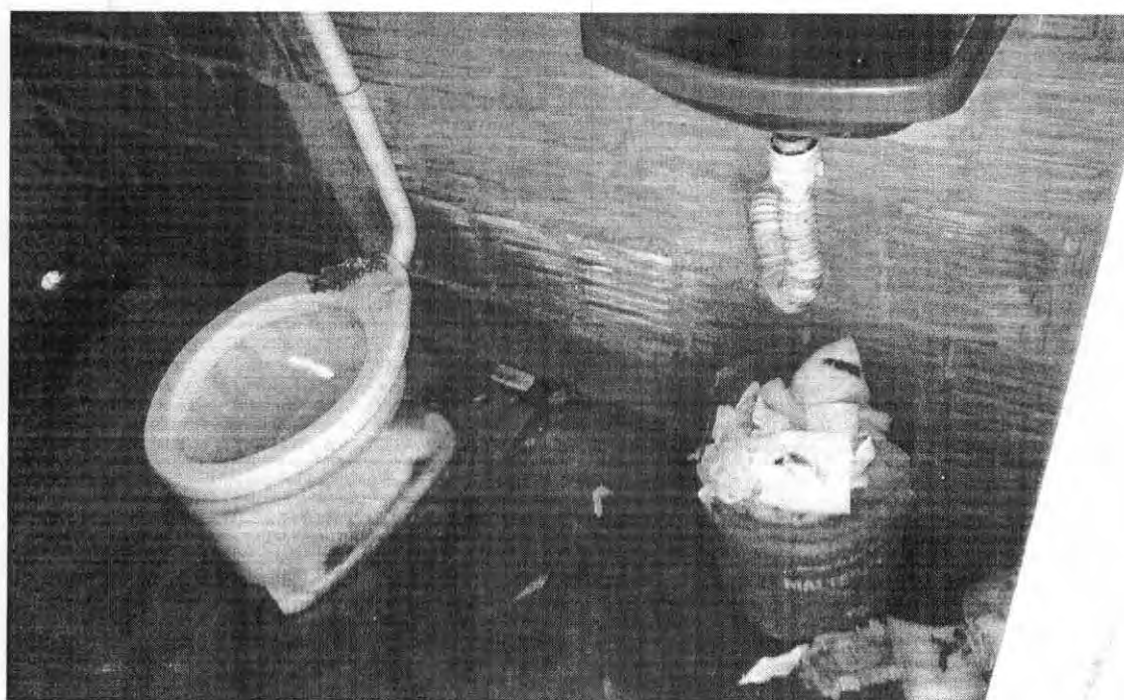
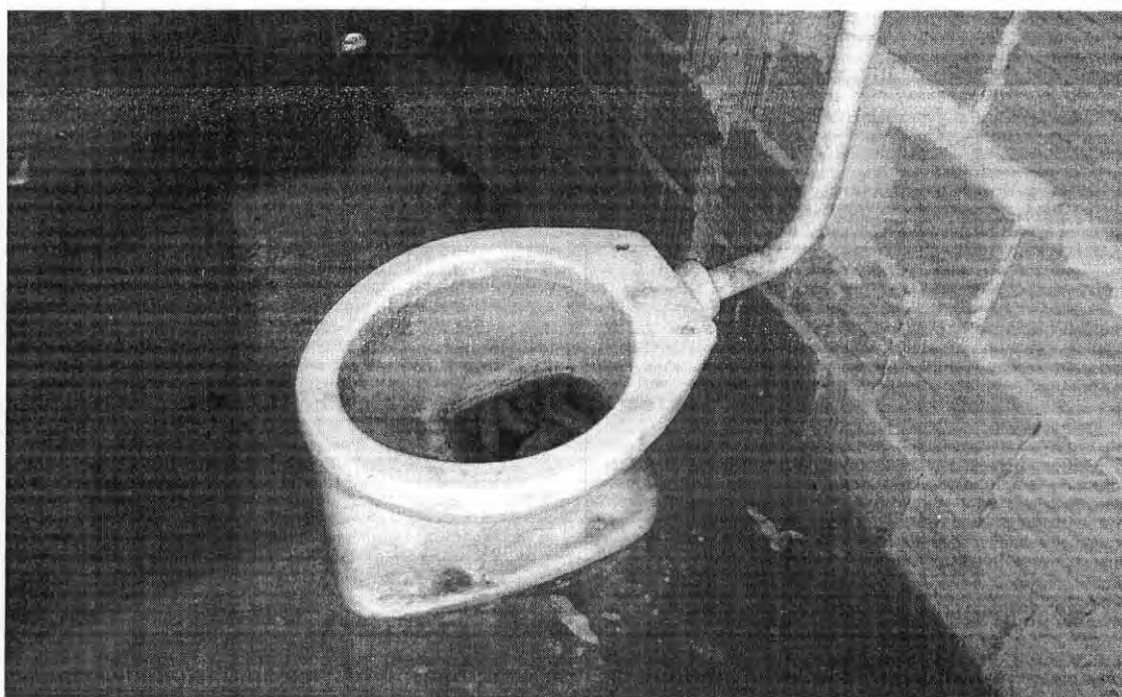
Assinatura e Identificação do Empregador:

02.05.2013.

0052640255

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF 357804 - Matrícula 1633549

Manter instalação sanitária que não possua água limpa e papel higiênico.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.665



200666665

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131342-8

Descrição:

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que apesar de existir refeitório, as refeições eram servidas nas frentes de trabalho, no campo, ou nos alojamentos, onde não existia local para refeição dos trabalhadores, o que foi presenciado pela equipe de fiscalização, tanto no almoço, como no jantar. Ao chegar na fazenda foi encontrado trabalhadores almoçando em baixo de caminhões (conforme foto anexa) ou sentados no chão. Ademais, foi informado pelos empregados que eram proibidos de fazer suas refeições no refeitório existente.

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à

condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevista com trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02/05/2013		Hora: 14 h 31 min.	
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:				
02/05/2013	08.386.468.55				
 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549					

Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.673



200666673

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ: 05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131363-0

Descrição:

Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador não disponibilizava instalações sanitárias, como por exemplo banheiro químico, nas frentes de trabalho compostas de vasos sanitários e lavatórios. Os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no mato. Ademais, até mesmo as instalações sanitárias que existiam próximas ao alojamento estavam em condições precárias, inclusive a maioria com vasos sanitários quebrados ou com defeitos, com pias entupidas, e que não era fornecido papel higiênico (conforme verifica-se nas fotos anexas). O que foi corroborado de forma uníssona pelos depoimentos dos trabalhadores alojados.

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de banneirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia

efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, depoimentos dos trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT	<i>M. Marcos</i>	Data: 02/05/2013	Hora: 14 h 51 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	<i>MR</i> MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	
02/05/2013	070.236.468-55		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.681



200666681

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 000036-1

Descrição:

Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador ora autuado deixou de conceder a todos os seus empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Tal conclusão advém do fato de que todos os obreiros entrevistados informaram a ausência de qualquer descanso semanal. Segundo eles, somente no final do mês, quando do recebimento do salário que era pago em cheque, tinham 03 dias de folga para ir na cidade. Contudo, esses dias "parados" não eram remunerados e se quisessem podiam ficar só um dia e voltar a trabalhar no outro dia. Da mesma forma, o gerente do empregador na fazenda confirmou, inclusive em sede de Termo de Declaração, que aos trabalhadores não era concedido nenhum um descanso semanal remunerado. Ademais, as fotos anexas ao presente auto corroboram o exposto, pois mostram caderno de ponto em que, apesar de não ser feito o controle da jornada, era anotado os dias trabalhados, inclusive os domingos.

Ressalte-se que foram encontrados trabalhando na fazenda cerca de 20 empregados, alguns com registro na pessoa jurídica ora autuada, que tem como sócio administrador o Sr. VALÉRIO FRARES, e outros com registro em pessoa física, o sr. LUCAS WILLIAN FRARES, CEI 51.214.60311/85, filho do sr. Valério Frares. Destarte, ambos exerciciam a atividade econômica de forma agregada, sendo solidariamente reponsáveis pelo cumprimento das normas trabalhistas e pela aplicação da NR-31, conforme item 31.3.3.1.

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevistas com trabalhadores e gerente do empregador na fazenda e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT	<i>ARL</i>	Data: 02/05/2013	Hora: 14 h 50 min
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	<i>MR</i> MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	
02/05/2013	00023646855		

Livros de Ponto: Não constavam os horários de entre, saída e período de repouso; Não concessão aos empregados de descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Forças Armadas brasileiras
 dia 21 de 4-2018 de domingo

hora de saída	assinatura	hora de entrada	assinatura	total horas
01	Paulo Roberto		Paulo Roberto	
02	Paulo Roberto		Paulo Roberto	
03	Paulo Roberto		Paulo Roberto	
04	Paulo Roberto		Paulo Roberto	
05	Paulo Roberto		Paulo Roberto	
06	Paulo Roberto		Paulo Roberto	
07	Paulo Roberto		Paulo Roberto	
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

Forças Armadas brasileiras
 ponto de trabalho
 21-04-2018 domingo

hora de saída	assinatura	hora de entrada	assinatura
01	Paulo Roberto		Paulo Roberto
02	Paulo Roberto		Paulo Roberto
03	Paulo Roberto		Paulo Roberto
04	Paulo Roberto		Paulo Roberto
05	Paulo Roberto		Paulo Roberto
06	Paulo Roberto		Paulo Roberto
07	Paulo Roberto		Paulo Roberto
08	Paulo Roberto		Paulo Roberto
09	Paulo Roberto		Paulo Roberto
10	Paulo Roberto		Paulo Roberto
11	Paulo Roberto		Paulo Roberto
12	Paulo Roberto		Paulo Roberto
13	Paulo Roberto		Paulo Roberto
14	Paulo Roberto		Paulo Roberto
15	Paulo Roberto		Paulo Roberto
16	Paulo Roberto		Paulo Roberto
17	Paulo Roberto		Paulo Roberto
18	Paulo Roberto		Paulo Roberto
19	Paulo Roberto		Paulo Roberto
20	Paulo Roberto		Paulo Roberto

2018.4



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.690

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.000705/2013-16
02/05/2013
11-



200666690

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64

Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615

Bairro/Distrito: PORTO

Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-170

CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

EMENTA/NR: 000057-4

Descrição:

Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador ora autuado deixou de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e os períodos de repouso efetivamente praticados pelos empregados. Tal conclusão advém do fato de que todos os obreiros entrevistados informaram a ausência de qualquer controle de jornada, o que foi certificado pelo livro de ponto encontrado na fazenda onde constam somente as assinaturas dos funcionários nos dias trabalhados, sem qualquer menção aos horários (fotos anexas). Nesse sentido, os empregados informaram que o livro de ponto servia somente para quantificar quantos estavam trabalhando para fins de fornecimento das refeições.

Ressalte-se que foram encontrados trabalhando na fazenda cerca de 20 empregados, alguns com registro na pessoa jurídica ora autuada, que tem como sócio administrador o Sr. VALÉRIO FRARES, e outros com registro em pessoa física, o sr. LUCAS WILLIAN FRARES, CEI 51.214.60311/85, filho do sr. Valério Frares. Destarte, ambos exerciciam a atividade econômica de forma agregada, alferindo proveito financeiro juntos (utilizando inclusive um só livro de ponto para todos os empregados; todos sendo gerenciados por uma só preposto dos empregadores; e todos os trabalhadores alojados em um só alojamento), sendo solidariamente reponsáveis pelo cumprimento das normas trabalhistas e pela aplicação da NR-31, conforme item 31.3.3.1.

Assim, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA,

admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a atuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevistas com trabalhadores e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue ao órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02/05/2013. Hora: 14 h 48 min.	
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:		
02/05/2013	08038676855 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.703

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.000706/2013-61
02/05/2013
<i>OK</i>



200666703

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

Inscrição: CNPJ: 05.655.250/0002-64

Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615

Bairro/Distrito: PORTO

Município: CUIABÁ

UF: MT **CEP:** 78.020-170

CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

EMENTA/NR: 000044-2

Descrição:

Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador ora autuado deixou de conceder intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, 01 (uma) hora e, no máximo, 02 (duas) horas para os seus empregados. Tal conclusão advém do fato de que todos os obreiros entrevistados informaram a ausência de intervalo para repouso e alimentação durante a jornada, pois os mesmos recebiam as marmitas nas frentes de trabalho (no campo), onde lá mesmo almoçavam e pouco depois, cerca de 15 minutos, retornavam ao trabalho (Termos de Depoimento em anexo).

Ressalte-se que também não era feito qualquer controle de jornada, o que foi certificado pelo livro de ponto encontrado na fazenda onde constam somente as assinaturas dos funcionários nos dias trabalhados, sem qualquer menção aos horários. Nesse sentido, os empregados informaram que o livro de ponto servia somente para quantificar quantos estavam trabalhando para fins de fornecimento das refeições.

Ressalte-se que foram encontrados trabalhando na fazenda cerca de 20 empregados, alguns com registro na pessoa jurídica ora autuada, que tem como sócio administrador o Sr. VALÉRIO FRARES, e outros com registro em pessoa física, o sr. LUCAS WILLIAN FRARES, CEI 51.214.60311/85, filho do sr. Valério Frares. Destarte, ambos exerciciam a atividade econômica de forma agregada, alferindo proveito financeiro juntos (utilizando inclusive um só livro de ponto para todos os empregados; todos sendo gerenciados por uma só preposto dos empregadores; e todos os trabalhadores alojados em um só alojamento), sendo solidariamente reponsáveis pelo cumprimento das normas trabalhistas e pela

aplicação da NR-31, conforme item 31.3.3.1.

Assim, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspecção física, entrevistas com trabalhadores e Termos de Depoimentos anexos.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT		Data: 02/05/2013	Hora: 14 h 45 min.
Data de Recebimento:	Assinatura e Identificação do Empregador:	 MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549	
02/05/2013	080386-70856		

Versão: 3.5



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.711

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.000707/2013-13
02/05/2013
<i>OK</i>



200666711

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONÓPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matrícula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131482-3

Descrição:

Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agronômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que não existia transporte adequado para levar e trazer os trabalhadores nas frentes de trabalho. Ao contrário, conforme demonstra as fotos em anexo, os empregados eram transportados pendurados em máquinas autopropelidas (tratores), causando sérios riscos de acidentes e a integridade física dos trabalhadores.

Destarte, cito como exemplo de empregados prejudicados os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783, capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às

condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.4, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física, entrevistas com trabalhadores e Fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT	Assinatura e Identificação do Empregador:	Data: 02/05/2013. Hora: 14 h 45 min.
Data de Recebimento:	020336768-55	MARCOS RIBEIRO DE MORAIS CIF 357804 - Matrícula 1633549

Versão 3.5

Permitir o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas ou nos seus implementos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SISTEMA FEDERAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 200.666.720

SDT/RONDONÓPOLIS
46306.000708/2013-50
02/05/2013
M.



200666720

ÓRGÃO DO M.T.E:

UORG Nº: 016.901.000
Nome: GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE RONDONOPOLIS
Endereço: AV, DOM AQUINO, 407
Bairro: JARDIM GUANABARA
Município: RONDONÓPOLIS

UF: MT **CEP:** 07.870-540

AUTUANTE:

Auditor-Fiscal do Trabalho: MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF Nº: 35780-4 **Matricula:** 1633549

AUTUADO:

Nome/Razão Social: FRARES COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP
Inscrição: CNPJ:05.655.250/0002-64
Endereço: RUA MAJOR GAMA, 615
Bairro/Distrito: PORTO
Município: CUIABÁ
CNAE: 0210-1/07 **Nº de Trabalhadores:** 20

UF: MT **CEP:** 78.020-170

EMENTA/NR: 131373-8

Descrição:

Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.

HISTÓRICO:

Trata-se de ação fiscal realizada pelo Grupo de Fiscalização Rural da GRTE/MT iniciada em 24/04/2013 e em curso até a presente data na Fazenda Cachoeira, localizada na Rodovia BR-299, km 66 + 03 à direita, Zona Rural do município de Itiquira/MT (sentido Ouro Branco à Itiquira), em área arrendada as empresas Nemus S.A e AP Serviços Agrônômicos Ltda, empresas da qual o empregador adquiriu a área de eucalipto plantado (quantidade de hectares não informada), para proceder a derrubada, o corte e comercialização. Verificou-se que o empregador mantinha empregados alojados e trabalhando com corte de madeira, carregamento em caminhões e posterior transporte para comercialização.

Não obstante, constatou-se que o empregador disponibilizava camas em desacordo com a NR-31, pois por conta do pequeno espaço dos quartos no alojamento, as camas não obedeciam ao item 31.23.5.1 da NR-31 que estabelece que as camas devem ser separadas por no mínimo 1 metro umas das outras. Conforme se observa pelas fotos em anexo ao presente auto, as camas ficavam praticamente sobrepostas umas nas outras, sem espaço sequer para movimentação dentro dos quartos.

Restam prejudicados, portanto, os trabalhadores JOSE APARECIDO DE CARVALHO, admissão em 27/08/2012; JOSE MARTINS DE LIMA, admissão em 12/06/2012; e ANILTON CONCEIÇÃO DOS SANTOS, admissão em 01/02/2012.

Relevante mencionar ainda a autuação do empregador por afronta ao art. 41 da CLT (Auto de Infração nº 200662813), no que tange ao não registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. Cito o empregado Cito o empregado MANOEL JOSÉ PEREIRA FONSECA, admitido em 22/01/2013, que exercia a função de bandeirada e carregamento, encontrado laborando sem o respectivo registro. Nessa esteira, insta consignar que houve a constatação da manutenção de trabalhador laborando sem o respectivo registro, o que configura situação que irradia efeitos jurídicos sobre a atuação do órgão fiscalizador em face do empregador ora autuado, como por exemplo afastando-se a incidência de benefícios legais como o da dupla visita, na esteira dos arts. 6º, §3º, da lei nº 7.855/1989 e art. 55, §1º, da lei complementar nº 123/2005.

Ademais, conforme registra o conjunto de autos de infração lavrados nesta ação fiscal, em especial o Auto de Infração nº 200662783,

capitulado no art. 444 da CLT, ficou caracterizada a submissão de 15 (quinze) trabalhadores à condição análoga à de escravo, na modalidade de sujeição das vítimas às condições degradantes de trabalho e de vida, nos termos do artigo 3º, III, da Instrução Normativa SIT/MTE nº 91/2011, emitindo-se as guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado, nos termos do artigo 2º-C, da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002.

O presente auto de infração foi lavrado fora do local da ocorrência, com fundamento no art. 7º, I, da Portaria MTb nº 148/96, por motivos técnicos e operacionais, a fim de não inviabilizar o andamento da fiscalização.

CAPITULAÇÃO:

Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO:

Inspeção física nos alojamentos da fazenda e fotos anexas.

Nesta data lavrei, em três vias, o presente auto de infração composto de 2 folhas, sendo uma via entregue/remetida ao autuado que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento deste auto. A defesa deve ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente no endereço acima, sendo facultada a sua remessa, via postal com porte registrado, até o último dia do prazo.

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO.

Local: Rondonópolis/MT

Data: 02.05.2013. Hora: 14 h 42 min.

Data de Recebimento:

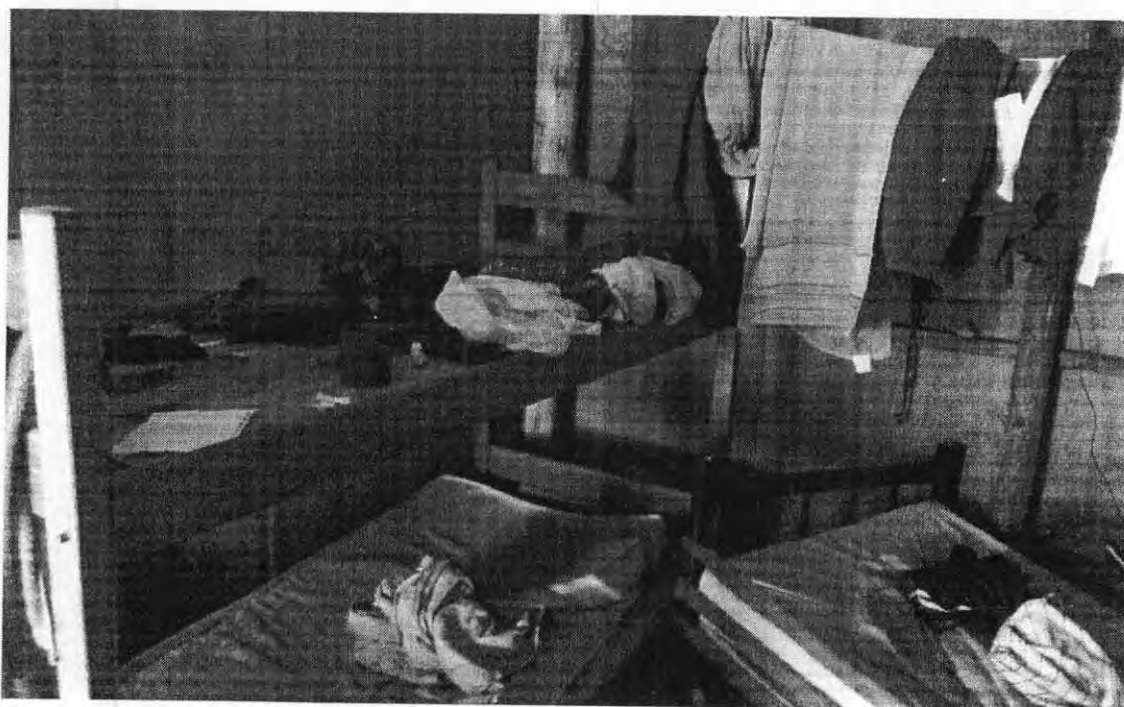
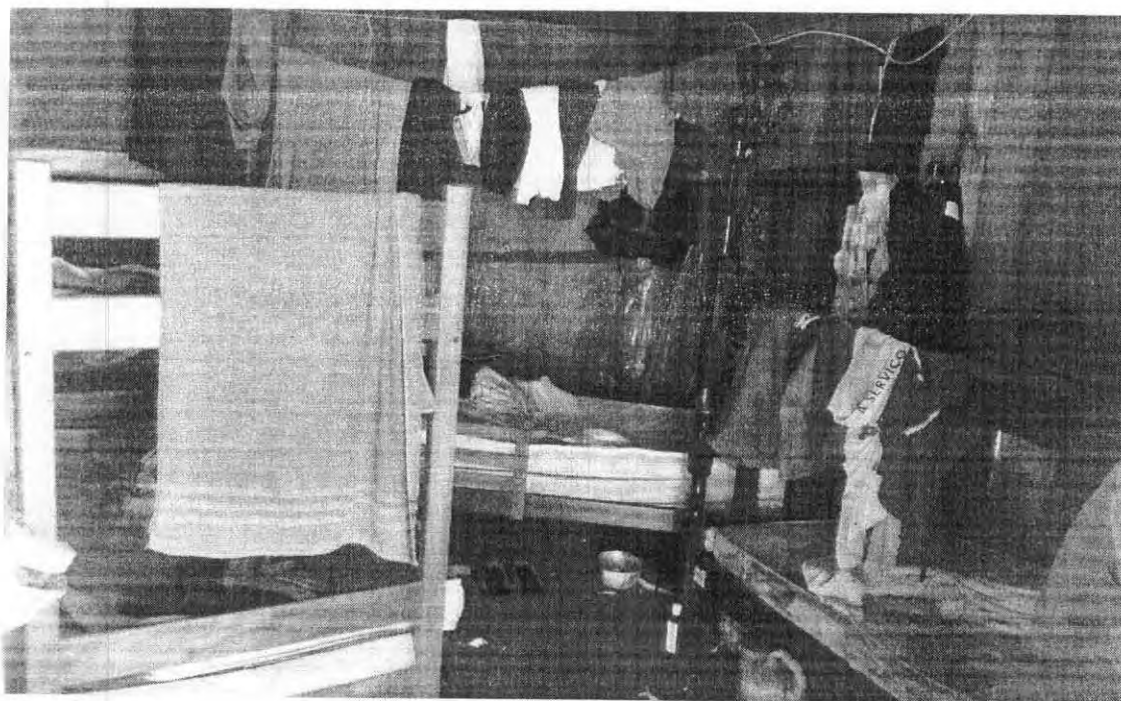
Assinatura e Identificação do Empregador:

02/05/2013

080226768-55

MARCOS RIBEIRO DE MORAIS
CIF 357804 - Matrícula 1633549

Disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.





GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 12:51:44

Modelo Aplicativo: 5.3.4 - 22/02/2013

01 - Razão social/Nome

MAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

512146031165

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

79.790-000

06 - Estado

07 - Município

ITIQUEIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

14 - Qtd de Trabalhadores

Identificador

23114605256257443

12 - Total a Recolher

527,11

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Código de Barras

Atenção: não receber após Validade

8585000005-3

271102392015

304292311461

052562574436

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013
210612460

- BANCO DO BRASIL

14:10:47
0401

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF

Código de Barras 8585000005-3 271102392015-5
304292311461-1 05256257443-6

Data do pagamento

29/04/2013

Identificador

23114605256257443

Data de vencimento

29/04/2013

Valor total

527,11

NR. AUTENTICAÇÃO

4,575,870,06h,4F0,5F9



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS
Gerada em 29/04/2013 08:49:03

02 - CNPJ/CEI: 05.655.250/0001-25

04 - Contato/DDD/telefone: 65-96034104

05 - CEP: 78.020-170

06 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento): RUA DO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

07 - Município: CUIABA

08 - UF: MT

09 - FIAS: 531

10 - Simples: 41

11 - Onde Trabalhadores: 41

12 - Total a Recolher: 311,47

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Atenção: não receber após validade

Código de Barras: 114702392010 304292311313 506555296742

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013 - BANCO DO BRASIL 14:16:07
218612466 0460

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF
Codigo de Barras 85820000000-2 114702392010
304292311313 506555296742
Data do pagamento 29/04/2013
Identificador 23113150655529674
Data de vencimento 29/04/2013
Valor total 811,47
NR. AUTENTICACAO 3.289.543.6EA.10F.D35



GRRF - Guia de Recolhimento Recessório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 10:51:43

Versão do aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Nome do empregado

MAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

51214503152

Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RODOVIA BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

78.790-400

06 - Sexo

07 - Município

ITUIQUIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

14 - Cide Trabalhadores

Identificador

350200000040

12 - Total a Recolher

444,24

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

350200000040

442402392010

304292311330

611039709217

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:17:37
218612468 6467

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF
Codigo de Barras 350200000040 442402392010 304292311330 611039709217
Data do pagamento 29/04/2013
Identificador 23113361103970921
Data de vencimento 29/04/2013
Valor total 444,24
NR.AUTENTICACAO 4,9BE,CC9,11B,657,042



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 12:40:25

Modelo de Arquivo: 3.3.4 - 22/02/2013

1 - Razão social/nome

WILLAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

512146031122

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RODovia BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

78.000.000

06 - Cidade

07 - Município

ITIQUEIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

11 - Outr. Trabalhadores

12 - Total a Recolher

23114384381344756

119,75

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Atenção: não receber após Validade

Código de barras

85830000001-7

197502392010

304292311437

843813447563

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013 BANCO DO BRASIL 14:18:50
218612468 04/1

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio FGTS ARREC GRN

Código de Barras 85830000001-7 197502392010

30429231143-7 84381344756-3

Data do pagamento 29/04/2013

Identificação 23114384381344756

Data de validade 29/04/2013

Valor Total 119,75

NR AUTENTICAÇÃO 5.245.000.700.848.900

Gerada em 29/04/2013 09:16:51

Gerada em 29/04/2013 09:16:51

104 - 22 - Applicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

1215 SOC 211.07-9

- JAS WILLIAM FRARES

02- CNPJ/CEI

512145021120

... (apartamento) ...

BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

55-3491 1386

105 - CLEP

76.39

07 - Municipio

ITQUIRA

108 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

14 - Que Traduzidores:

4. 339197-1820

12- Total a Recolther

402,12

13- Data de Validade = 29/04/2013

www.ck12.org

Atenção: não receber após Validação

Autenticação mecânica

02000000040

021202392018

304292311330

138919718209

Via Emplacement

29/04/2013 - BANCO DO BRASIL 14:17:24
218612466 4460

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS CON COD.BARCA

Convenio FGIS ARREC GRRE

Código de Barras	85680000004-0	92120239261-6
	30429231153-4	13891971820-3

Data do pagamento 29/04/2013

Identificador: 23110313891971830

Data de vencimento 29/04/2013

Data de vencimento	28/07/2019
Valor Total:	402,19

NR AUTENT (CACAO) F, 120, E 14, E 80, G 20, F 100

GRRF - Guia de Recolhimento Recolhimento do FGTS

Gerada em 29/04/2013 08:59:05

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

02 - CNPJ/CEP

06.858.050/0001-06

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

04 - Contato/DDI/elefone

05 - CEP

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

65-86034104

07 - Município

08 - UF

09 - FAPAS

10 - Simples

11 - Cód. Tributação

01 - CUIABA

MT

531

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

12 - Total a Recolher

1.062,00

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Atenção: não receber sem este comprovante

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

Autenticação mecânica

EMPRESA: COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP

820602392018

304292311321

219497251713

29/04/2013
218612468

- BANCO DO BRASIL

1.062,00
8462

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CUD.BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF

Código de Barras

85810000010-2

820602392018

Data do pagamento

304292311321

219497251713

Identificador

Data de vencimento

Valor total

NR.AUTENTICACAO

29/04/2013

29/04/2013

1.062,00

F.983.479.507.5FA.000



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 12:38:41

Versão do Aplicativo: 3.3.6 - 22/02/2013

01 - Razão social/Nome

LUCAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

5121680-0001

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RUA VIA BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

72179-110

06 - Cidade

07 - Município

ITIQUEIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

1

11 - Cide Trabalhadoras

Identificador

211445517934199

12 - Total a Recolher

210,36

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Código de Barras

858700000022

103602392013

304292311445

455179341998

Autenticação mecânica

Atenção: não receber após Validade

Via Empresa

29/04/2013
218612468

BANCO DO BRASIL

14:15:47
0459

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM COD. BARRAS

Convenio FGTS ARREC GRRF

Código de Barras 858700000022 103602392013
304292311445 455179341998

Data do pagamento 29/04/2013

Identificador 211445517934199

Data de vencimento 29/04/2013

Valor Total 210,36

NR. AUTENTICAÇÃO B, A3E, 91C, 0EF, 69C, 97B



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 11:51:41

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

Código social/Nome

LUCCAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

512146031185

Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RODOVIA BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

78.790-000

06 - Ramo distrito

RURAL

07 - Município

ITIQUEIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

1

14 - Qtd Trabalhadores

1

11 - Identificador

23114224744118001

12 - Total a Recolher

606,94

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

858700000065

069402392016

304292311429

247441180018

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:18:37
218612468 0470

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF

Código de Barras 858700000065-5 069402392016
304292311429-9 247441180018

Data do pagamento 29/04/2013

Identificador 23114224744118001

Data de vencimento 29/04/2013

Valor Total 606,94

NR.AUTENTICACAO D,08F,72F,41A,F21,D7B



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 12:41:42

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

01 - Nome do Trabalhador
LUCCAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

512146031185

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RODOVIA BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

78.790-000

06 - Bairro/distrito

RURAL

07 - Município

ITIQUEIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

1

14 - Qtd Trabalhadores

11 - Identificador

23114421728024934

12 - Total a Recolher

240,00

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Código de Barras

858000000020

400002392017

304292311445

217280249346

Autenticação mecânica

Atenção: não receber após Validade

Via Empresa

29/04/2013
218612468

BANCO DO BRASIL

14:20:17
0473

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF

Código de Barras

85800000002-0

30429231144-5

40000239201 /

21728024934-6

Data do pagamento

Identificador

Data de vencimento

Valor Total

29/04/2013

23114421728024934

29/04/2013

240,00

NR. AUTENTICACAO

2.4C1.E8C.A93.A4.176



GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 11:39:50

Atualizado: 3.3.4 - 22/02/2013

01 - Retido social/Nome

LUCAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

512146031185

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

RODOVIA BR 163 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

78.790-000

06 - Bairro/distrito

RURAL

07 - Município

ITIQUEIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

14 - Qtde Trabalhadores

1

11 - Identificador

21727092333

12 - Total a Recolher

606,94

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Atenção: não receber após Validade

14 - Códigos de barras

858100000064

069402392016

304292311410

217270923338

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013 - BANCO DO BRASIL - 14:18:25
218612468 0469

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF

Código de Barras

858100000064

069402392016

304292311410

217270923338

Data do pagamento

29/04/2013

Identificador

21727092333

Data de vencimento

29/04/2013

Valor Total

606,94

NR.AUTENTICACAO

2.4C2.F95.A7D.B25.8F8

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisão do FGTS

Gerada em 29/04/2013 12:43:13

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

1 - Razão social/Nome

JOÃO WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CPF

512146001125

03 - Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

R BR 138 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

78.790-000

07 - Município

ITUIQUIRA

08 - UF

MT

09 - FPAS

604

10 - Simples

1

14 - Qtd de Trabalhadores

06 - Cód. de Origem

03114402087133540

12 - Total a Recolher

277,17

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Atenção: não receber após Validade

Código de Barras

058200000023

771702392018

304292311445

020871335403

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013 - BANCO DO BRASIL 14:17:01
218612468 0454

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM Cód. BARRA

Convenio FGTS ARREC GRRF
Codigo de Barras 858200000023 771702392018
30429231144-5 02087133540-3
Data do pagamento 29/04/2013
Identificador 23114402087133540
Data de vencimento 29/04/2013
Valor total 277,17
NR. AUTENTICAÇÃO 0,95F, 022, 83E, 407, 45E

GRRF - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS

Gerada em 29/04/2013 11:14:43

Versão do Aplicativo: 3.3.4 - 22/02/2013

X - Razão social/Nome

LUCCAS WILLIAN FRARES

02 - CNPJ/CEI

512140001/00

Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)

PLAÇA BR 162 KM 12 SN PROXIMO AO POSTO ROMA

04 - Contato/DDD/telefone

65-34911386

05 - CEP

78.700-000

06 - Cidade

07 - Município

ITIQUEIRA

08 - UF

MT

09 - FIAS

604

10 - Simples

1

14 - Cód. Trabalhador

11 - Valor a Recolher

30133999000494537

12 - Total a Recolher

480,13

13 - Data de Validade = 29/04/2013

Código de Barras

858900000042

801302392016

304292311399

990004945371

Atenção: não receber após Validade

Autenticação mecânica

Via Empresa

29/04/2013
210612468

BANCO DO BRASIL

04-17-51
0463

COMPROVANTE DE PAGAMENTO COM CÓD. BARRAS

Convenio FGTS ARREC GRRF

Código de Barras - 858900000042 801302392016
304292311399 990004945371

Data do pagamento

29/04/2013

Identificador

23113999000494537

Data de vencimento

29/04/2013

Valor Total

480,13

NR. AUTENTICAÇÃO

6.286.ADI.LAI.DEN.092